

## **Nota Técnica CET 004/2025**



## SUMÁRIO

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 – Contrato de Concessão - Cláusulas Tarifárias</b>   | <b>04</b> |
| <b>2 – Pleito da Cegás</b>                                | <b>06</b> |
| <b>2.1 – Volume</b>                                       | <b>06</b> |
| <b>2.2 - Custo Operacional</b>                            | <b>07</b> |
| <b>2.3 - Custo do Capital, Depreciação e Ajuste</b>       | <b>11</b> |
| <b>2.4 - Margem Bruta</b>                                 | <b>12</b> |
| <b>3 - Análise do Pleito</b>                              | <b>12</b> |
| <b>3.1 – Volume</b>                                       | <b>13</b> |
| <b>3.2 - Custo Operacional</b>                            | <b>15</b> |
| <b>3.2.1 - Despesas de Pessoal</b>                        | <b>16</b> |
| <b>3.2.2 - Serviços Contratados</b>                       | <b>22</b> |
| <b>3.2.3 - Despesas Gerais</b>                            | <b>27</b> |
| <b>3.2.4 - Despesas com Comercialização e Publicidade</b> | <b>30</b> |
| <b>3.2.5 - Despesas com Material</b>                      | <b>31</b> |
| <b>3.2.6 - Despesas Tributárias</b>                       | <b>34</b> |
| <b>3.2.7 - Diferença com Perdas de Gás</b>                | <b>35</b> |
| <b>3.2.8 - Resultado Final</b>                            | <b>36</b> |
| <b>3.3 - Custo do Capital</b>                             | <b>37</b> |
| <b>3.3.1 – Remuneração</b>                                | <b>37</b> |
| <b>3.3.2 - Tributos (IRPJ e CSLL)</b>                     | <b>41</b> |
| <b>3.4 – Depreciação</b>                                  | <b>42</b> |
| <b>3.5 – Ajustes</b>                                      | <b>43</b> |
| <b>3.5.1 - Despesas de Pessoal</b>                        | <b>43</b> |
| <b>3.5.2 - Serviços Contratados</b>                       | <b>44</b> |
| <b>3.5.3 - Despesas Gerais</b>                            | <b>45</b> |
| <b>3.5.4 - Despesas com Comercialização e Publicidade</b> | <b>45</b> |
| <b>3.5.5 - Despesas com Material</b>                      | <b>45</b> |
| <b>3.5.6 - Despesas Tributárias</b>                       | <b>46</b> |
| <b>3.5.7 - Diferença com Perdas de Gás</b>                | <b>46</b> |
| <b>3.5.8 - Custo do Capital</b>                           | <b>46</b> |
| <b>3.5.9 – Depreciação</b>                                | <b>49</b> |
| <b>3.5.10 - Resultado Final</b>                           | <b>50</b> |

|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| <b>3.6 – Produtividade</b>                         | <b>51</b> |
| <b>3.7 - Tarifa Média - Contratual e Praticada</b> | <b>52</b> |
| <b>3.8 - Margem Bruta</b>                          | <b>53</b> |

## **NOTA TÉCNICA CET Nº 004/2025: AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DA MARGEM BRUTA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS, EM JULHO/2025.**

A presente Nota Técnica tem como objetivo fundamentar o parecer, a ser elaborado por esta Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET), a respeito do pleito tarifário, formulado pela Cegás, de revisão da margem bruta praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará.

Este trabalho encontra-se dividido em três partes. Inicialmente, é realizada uma síntese das cláusulas tarifárias estabelecidas no Contrato de Concessão em vigor e regulamentadas pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012 e Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017. Na segunda parte, são apresentadas as informações fornecidas pela Cegás, julgadas essenciais para análise do pleito, bem como o valor da margem bruta solicitado por essa companhia de gás. Por último, no âmbito dos princípios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, é procedida uma avaliação criteriosa dos números da concessionária para a definição da respectiva margem bruta.

### **1. Contrato de Concessão – Cláusulas Tarifárias**

No contrato de concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de gás canalizado, firmado entre a Cegás e o Estado do Ceará, a metodologia a ser empregada para o estabelecimento da tarifa, nos termos da cláusula décima quarta do referido contrato, é apresentada no “Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará”.

Neste anexo, a tarifa é definida da seguinte maneira:

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m<sup>3</sup>;

PV = Preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária, seja venda interna ou externa (a CONCESSIONÁRIA atuando como importadora de GNL) em R\$/m<sup>3</sup>. No caso de venda externa de gás à CONCESSIONÁRIA, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de entrega à CONCESSIONÁRIA, localizado na saída das instalações de regaseificação em R\$/m<sup>3</sup>.

MB = Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>) de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m<sup>3</sup>.

Ademais, esclarece o documento (item 4, anexo I) que “o cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

No tocante à revisão da margem bruta, dispõe o item 6, do anexo I, que a concessionária deve submeter as planilhas de custo “ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro

do Contrato”. Além disso, é disposto nesse item que a revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica, que deve ser contabilizada em termos anuais:

$$\text{MARGEM BRUTA} = \text{CUSTO DO CAPITAL} + \text{CUSTO OPERACIONAL} + \text{DEPRECIÇÃO} + \text{AJUSTES} + \text{PRODUTIVIDADE}$$

Onde:

Custo do Capital =  $(\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$ ;

Custo Operacional =  $(\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \cdot (1 + \text{TRS}) / \text{V}$ ;

Depreciação =  $0,10 \text{ INV} / \text{V}$ ;

Ajustes = compensação da diferença (R\$/m<sup>3</sup>) entre os valores estimados para o ano de referência e os efetivamente incorridos;

Produtividade = 50% do aumento de produtividade (R\$/m<sup>3</sup>) obtido pela Cegás;

INV = Investimento (R\$) realizado e a realizar ao longo do ano deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

TR = Taxa de Remuneração anual do investimento definida em 20% ao ano;

IR = Imposto de Renda e outros impostos (R\$) associados a resultados;

P = Despesa de Pessoal (R\$);

DG = Despesas Gerais (R\$);

SC = Serviços Contratados (R\$);

M = Despesas com Material (R\$);

DT = Despesas Tributárias (R\$);

DP = Diferenças com Perdas de Gás (R\$);

CF = Custos Financeiros (R\$);

DC = Despesa com Comercialização e Publicidade (R\$);

V = 80% das previsões das vendas de gás (m<sup>3</sup>) para o ano de referência; e

TRS = Taxa de Remuneração do Serviço definida em 20%.

O item 14.6, da cláusula décima quarta, estabelece que a tarifa pode ser revista a qualquer tempo para adequação aos pressupostos e objetivos do contrato de concessão, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação se mostrarem desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da concessionária, ou ainda inadequados para que essa obtenha, de forma razoável, a remuneração prevista na cláusula sétima de tal instrumento contratual.

Por fim, cabe ressaltar que as cláusulas tarifárias contratuais foram regulamentadas pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, e Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012, que disciplinam os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária e extraordinária das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

## 2. Pleito da Cegás

Por intermédio da correspondência CEGÁS DAF nº 074/2025, de 28 de fevereiro de 2025, a Cegás apresentou à Arce o pleito de revisão ordinária da sua margem bruta. Por meio do ofício CET/009/2025, de 03 de abril de 2025, a ARCE solicitou informações referentes aos anos de 2024 e 2025, as quais foram encaminhadas pela Cegás mediante carta CEGÁS DAF Nº 002/2025, de 22 de abril de 2025. Na correspondência da concessionária, foram anexados os seguintes documentos:

- ✓ Justificativas ao ofício CET/009/2025.
- ✓ Posição de faturamento (janeiro a março de 2025).
- ✓ Estimativa de funcionários para 2025.
- ✓ Número de clientes por categoria de consumo.
- ✓ Atualização da comprovação de documentos em relação aos investimentos 2025 para a Gerência de Engenharia – GENGE e em relação à Gerência de Operação e Manutenção.

Esse conjunto de documentos apresentados pela Cegás reúne os dados que fundamentam o pleito submetido a esta Agência Reguladora, em conformidade com o previsto nas cláusulas tarifárias contratuais e resoluções anteriormente mencionadas. A seguir é realizada uma síntese dos principais aspectos da proposta da concessionária.

### 2.1. Volume

Conforme informações obtidas do documento “Pleito Tarifário 2025”, o volume projetado de gás a ser faturado em 2025 é da ordem de 239.646.589m<sup>3</sup> (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove metros cúbicos) – Tabela 1. Em relação ao ano de 2024 (212.165.032m<sup>3</sup>), a concessionária estima uma elevação de aproximadamente 13,0 % (treze inteiros por cento) no seu volume de vendas.

Com base na projeção do volume a ser faturado para 2025, aplica-se a regra contratual que estabelece a utilização de 80% (oitenta por cento) dessa projeção como volume de referência para o cálculo da margem bruta por metro cúbico, resultando no montante de 191.717.271m<sup>3</sup> (cento e noventa e um milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um metros cúbicos).

**Tabela 1 – Volume faturado e de referência (m³) – 2024 e 2025**

| Ano/Segmento               | Faturado    | Referência  |
|----------------------------|-------------|-------------|
| 1. Ano de 2024             | 212.165.032 | 169.732.026 |
| 2. Ano de 2025 (Previsão)  | 239.646.589 | 191.717.271 |
| 2.1. Não Termelétrico      | 211.190.080 | 168.952.064 |
| 2.2 Auto produtor (Lubnor) | 28.456.510  | 22.765.208  |
| Fonte: Cegás               |             |             |

Apresentado a estimativa de volume a ser faturado no ano de 2025, consoante Pleito Tarifário da Cegás em 2025, expõe-se os demais itens componentes do citado pleito tarifário.

## 2.2. Custo Operacional

A tabela “Cálculo da Margem Regulatória – 2025”, do “Pleito Tarifário 2025”, apresenta o valor do custo operacional de forma sintética. Para definição do custo operacional num enfoque analítico, a Cegás utilizou o documento “Anexo I – Tabelas Auxiliares dos Custos Operacionais”, constante do ofício CEGÁS DAF nº 074/2025, de 28 de fevereiro de 2025. Considerando que ao total do custo operacional é adicionado, a título de remuneração, 20% (vinte por cento) de seu valor, a Cegás vem requerer o valor de R\$ 68.011.774,00 (sessenta e oito milhões, onze mil, setecentos e setenta e quatro reais) para o referido custo – Tabela 2.

**Tabela 2 – Custo Operacional (Projeção 2025)**

| ITENS                                               | VALOR (R\$) | %      |
|-----------------------------------------------------|-------------|--------|
| 1. Despesa de Pessoal                               | 25.953.818  | 40,72  |
| 2. Serviços Contratados                             | 13.601.022  | 21,34  |
| 3. Despesas Gerais                                  | 7.765.055   | 12,18  |
| 4. Despesas Tributárias                             | 4.877.110   | 7,65   |
| 5. Despesas com Material                            | 1.170.097   | 1,84   |
| 6. Comercialização e Publicidade                    | 625.544     | 0,98   |
| 7. Diferença de Perda do Gás                        | 2.683.832   | 4,21   |
| SUBTOTAL                                            | 56.676.478  | 88,91  |
| 8. Taxa de Remuneração do Serviço (20% do subtotal) | 11.335.296  | 16,67  |
| TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL                          | 68.011.774  | 105,58 |
| Fonte: Cegás                                        |             |        |

As tabelas a seguir, elaboradas com base na planilha “Anexo I – Tabelas Auxiliares dos Custos Operacionais”, documentos enviados pela Cegás, mostram as estimativas da Cegás para as diversas contas de custo e de despesa.

**Tabela 3 – Despesas Pessoais - Projeção (2025)**

| CONTA                                                         | VALOR (R\$)          | %          |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| 4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados                    | 9.711.565,96         | 37,4       |
| 4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria                       | 485.244,47           | 1,9        |
| 4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal                | 391.626,03           | 1,5        |
| 4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração      | 456.897,04           | 1,8        |
| 4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas                     | 629.302,14           | 2,4        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras                            | 150.665,13           | 0,6        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações                           | 161.324,32           | 0,6        |
| 4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno                          | 863,69               | 0,0        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado             | 23.179,25            | 0,1        |
| 4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso                    | 171.977,24           | 0,7        |
| 4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade                             | 478.968,49           | 1,8        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio                           | 156.000,00           | 0,6        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias                                  | 1.659.747,71         | 6,4        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário                 | 893.366,12           | 3,4        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS                         | 3.879.527,14         | 14,9       |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS                         | 1.047.253,31         | 4,0        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados | 1.442.378,53         | 5,6        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo                 | 126.048,50           | 0,5        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social             | 1.326.305,12         | 5,1        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte                              | 12.082,40            | 0,0        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação               | 1.375.406,82         | 5,3        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica                | 17.415,42            | 0,1        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche                          | 379.925,61           | 1,5        |
| 4.2.1.1.02.010.000 Programa Bem-estar                         | 54.999,96            | 0,2        |
| 4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação                  | 229.405,22           | 0,9        |
| 4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal                  | 301.375,78           | 1,2        |
| Previdência privada                                           | 354.966,73           | 1,4        |
| 4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz                       | 36.000,00            | 0,1        |
| 4.2.1.1.02.012. Salário maternidade                           |                      |            |
| <b>TOTAL</b>                                                  | <b>25.953.818,13</b> | <b>100</b> |

Fonte: Cegás



**Tabela 4 – Despesas Gerais - Projeção (2025)**

| CONTA                                                     | VALOR (R\$)  | %     |
|-----------------------------------------------------------|--------------|-------|
| 4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes                           | 386.903,40   | 5,0   |
| 4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis                       | 2.525.173,90 | 32,5  |
| 4.(1)2.1(2).2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos | 67.201,98    | 0,9   |
| 4.(1)2.1(2).2.02.003. Aluguéis de Veículos                | 371.413,25   | 4,8   |
| 4.2.1(2).2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro        | 268.426,12   | 3,5   |
| 4.2.1.2.05.001. Diárias                                   | 94.227,74    | 1,2   |
| 4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas                          | 168.699,24   | 2,2   |
| 4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis  | 204.887,18   | 2,6   |
| 4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção    | 56.898,38    | 0,7   |
| 4.2.1.2.09.001. Assinaturas                               | 52.255,12    | 0,7   |
| 4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais                     | 519.996,00   | 6,7   |
| 4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes                        | 179.170,82   | 2,3   |
| 4.2.1.2.09.009. Consulta cadastral                        | 2.943,65     | 0,0   |
| 4.(1)2.1(2).2.09.014. Despesas com Licença de Software    | 692.489,78   | 8,9   |
| 4.2.1.2.09.012. Bens de pequeno valor                     | 363,00       | 0,0   |
| 4.2.1.2.09.017. Condução                                  | 1.474,72     | 0,0   |
| 4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia  | 100.898,00   | 1,3   |
| 4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água               | 456.779,76   | 5,9   |
| 4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes                  | 250.000,00   | 3,2   |
| 4.2.1.2.09.006 Cópias e encadernações                     |              | 0,0   |
| 4.2.1.2.09.012 Bens de pequeno valor                      |              | 0,0   |
| 4.2.1.2.10 Despesas institucionais                        | 1.363.989,52 | 17,6  |
| 4.2.1.2.09.018 Refeições                                  | 863,62       | 0,0   |
| 4.2.1.2.10.001 Convenções                                 |              | 0,0   |
| TOTAL                                                     | 7.765.055,18 | 100,0 |

Fonte: Cegás

**Tabela 5 – Despesas com Serviços Contratados  
Projeção (2025)**

| CONTA                                                          | VALOR (R\$)          | %            |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|
| 4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição | 3.602.151,03         | 26,5         |
| 4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza        |                      | 0,0          |
| 4.1.2.2.01.006. Serviços Diversos de Pessoa Jurídica           | 1.371.052,81         | 10,1         |
| 4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação                           | 684.000,00           | 5,0          |
| 4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa          | 931.483,59           | 6,8          |
| 4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância                          | 667.093,05           | 4,9          |
| 4.2.1.2.01.004. Despesas com Serviço de Consultoria            | 466.923,76           | 3,4          |
| 4.2.1.2.01.006.001. Serviços Terceirizados                     | 3.193.506,87         | 23,5         |
| 4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)  | 683.422,19           | 5,0          |
| 4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento                   | 36.562,47            | 0,3          |
| 4.2.1.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros               | 462.182,03           | 3,4          |
| 4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria                          | 184.560,63           | 1,4          |
| 4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatícios                          |                      | 0,0          |
| 4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software                         | 963.729,64           | 7,1          |
| 4.2.2.2.01.006. Despesas Comerciais com Pessoa Jurídica        |                      | 0,0          |
| 4.2.2.2.09.011. Estudo de Mercado                              |                      | 0,0          |
| 4.1.2.2.01.016Meio Ambiente [SMS].                             |                      | 0,0          |
| 4.2.1.2.01.017.000 Despesas bancárias                          | 354.354,00           | 2,6          |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>13.601.022,07</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: Cegás

**Tabela 6 – Despesas com Comercialização e Perda do Gás  
Projeção (2025)**

| CONTA                                           | VALOR (R\$)         | %            |
|-------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural    | 2.683.831,89        | 81,1         |
| 4.2.1.2.10.001(2). Despesas com Comercialização | 625.543,76          | 18,9         |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>3.309.375,65</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: Cegás

**Tabela 7 - Despesas com Material  
Projeção (2025)**

| CONTA                                              | VALOR (R\$)         | %            |
|----------------------------------------------------|---------------------|--------------|
| 4.1.1.1.06.001.002. Odorantes                      | 720.236,33          | 61,6         |
| 4.1.2.2.04.001. Materiais de Segurança             | 24.078,08           | 2,1          |
| 4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede         | 185.000,00          | 15,8         |
| 4.2.1.2.04.002. Materiais Diversos Administrativo  | 207.849,27          | 17,8         |
| 4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática         | 817,92              | 0,1          |
| 4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza | 32.115,31           | 2,7          |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>1.170.096,91</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: Cegás

**Tabela 8 - Despesas Tributárias  
Projeção (2025)**

| CONTA                                              | VALOR (R\$)         | %          |
|----------------------------------------------------|---------------------|------------|
| 4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe | 646.433,49          | 13,3       |
| 4.2.3.1.01.001. COFINS                             | 1.086.796,57        | 22,3       |
| 4.2.3.1.01.003. PIS                                | 205.628,78          | 4,2        |
| 4.2.3.1.02.001. IPVA                               | 53.537,68           | 1,1        |
| 4.2.3.1.02.002. ICMS                               |                     | 0,0        |
| 4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos          | 10.244,96           | 0,2        |
| 4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF                           | 137.710,24          | 2,8        |
| 4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal     | 3.460,92            | 0,1        |
| 4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA                  | 25.544,40           | 0,5        |
| 4.2.3.1.04.003.002. Taxa da SEMACE                 |                     | 0,0        |
| 4.2.3.1.04.003.003. Taxa Ambiental Municipal       |                     | 0,0        |
| 4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora     | 2.681.940,52        | 55,1       |
| 4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF    |                     | 0,0        |
| 4.2.3.1.04.005.002. Faixa de Domínio – DER         |                     | 0,0        |
| 4.2.3.1.04.005.003. Faixa de Domínio – DNIT        |                     | 0,0        |
| 4.2.3.1.01.004. IOF                                |                     |            |
| 4.2.3.1.01.005 Multas dedutíveis                   |                     | 0,0        |
| 5.2.3.1.01.005 Outras despesas tributárias         | 14.000,00           | 0,3        |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>4.865.297,56</b> | <b>100</b> |

Fonte: Cegás

Com relação às despesas tributárias, os valores do somatório apresentado pela Cegás no Pleito Tarifário estão divergentes do auferido pela CET, tendo a soma da Concessionária para a referida despesa alcançado o valor de R\$ 4.877.110,27.

### 2.3. Custo do Capital, Depreciação e Ajuste

No “Pleito Tarifário 2025”, após as retificações realizadas pela Cegás, apresentam-se as seguintes estimativas para o custo de capital: remuneração dos investimentos – R\$ 31.931.986,00 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) correspondem a R\$ 8.362.731,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais), perfazendo o custo de capital o valor total de R\$ 40.294.717,00 (quarenta milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezessete reais).

Diante dos investimentos realizados (R\$ 33.778.142,42) em 2024 e a realizar em 2025 (R\$ 46.103.127,37), a Cegás calcula a depreciação no valor de R\$ 38.180.829,74 (trinta e oito milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

A propósito do item “Ajuste”, a concessionária pleiteia um valor de R\$ 12.593.363,88 (doze milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). No tocante ao ano de 2024, a Cegás considera a diferença entre o valor da margem bruta regulatória realizada (R\$ 146.692.639,04) e a margem bruta autorizada (R\$ 134.099.275,16), proporcionando um valor de ajuste positivo de R\$ 12.593.363,88 (doze milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

## 2.4. Margem Bruta

Com fundamento no documento “Pleito Tarifário 2025”, a Cegás propõe uma margem regulatória de R\$/m<sup>3</sup> 0,8359 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), tudo conforme o quadro I, onde são apresentados a síntese dos valores da margem bruta requerida pela Concessionária em 2025.

**Tabela 9 - Margem Bruta Regulatória 2025**

| 0.        | ITENS                                                          | Valores orçados      |
|-----------|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1.</b> | <b>Custos Operacionais</b>                                     | <b>68.050.535</b>    |
|           | Pessoal                                                        | 25.953.818           |
|           | Despesas Gerais                                                | 7.765.055            |
|           | Serviços Contratados                                           | 13.601.022           |
|           | Material                                                       | 1.170.097            |
|           | Comercialização e Publicidade                                  | 625.544              |
|           | Despesas Tributárias                                           | 4.909.411            |
|           | Diferença com Perdas do Gás                                    | 2.683.832            |
|           | Renumeração                                                    | 11.341.756           |
| <b>2.</b> | <b>Custo de Capital</b>                                        | <b>40.294.717</b>    |
|           | Remuneração                                                    | 31.931.986           |
|           | Tributos (IR/CSLL)                                             | 8.362.731            |
| <b>3.</b> | <b>Depreciação</b>                                             | <b>39.317.425</b>    |
| <b>4.</b> | <b>Margem Regulatória Total (sem ajuste)</b>                   | <b>147.662.676</b>   |
| <b>5.</b> | <b>Volume</b>                                                  | <b>191.717.271</b>   |
|           | Volume Faturado                                                | 239.646.589,31       |
|           | Volume referência (80% do volume)                              | 191.717.271,45       |
| <b>6.</b> | <b>Margem unitária (R\$/m<sup>3</sup>)</b>                     | <b>0,7702</b>        |
| <b>7.</b> | <b>Ajuste do Exercício Anterior</b>                            | <b>12.593.363,88</b> |
| <b>8.</b> | <b>Margem Regulatória Total (com ajuste)</b>                   | <b>160.256.040</b>   |
| <b>9.</b> | <b>Margem Regulatória Total R\$/m<sup>3</sup> (com ajuste)</b> | <b>0,8359</b>        |

Fonte: CEGÁS

Exposto o Pleito da Cegás, no ano de 2025, para o reajuste da margem bruta, passa-se, então, a análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) a respeito do citado reajuste com fundamento nas normas regulatórias aplicáveis.

## 3. Análise do Pleito

A análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária é realizada a partir da interpretação e aplicação dos dispositivos previstos no Contrato de Concessão e nas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012, Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, procurando-se avaliar a consistência dos valores integrantes da margem bruta e disponibilizados pela concessionária, bem como a observância ao princípio da modicidade tarifária disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13.fev.1995.

Nos termos do artigo 36 da Resolução nº 123, de 07 de janeiro de 2010, que disciplina os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de revisão ordinária e extraordinária das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado, prestados pela CEGÁS, essa Concessionária deve submeter a

ARCE, até o dia 15 (quinze) de abril, uma proposta de nova Margem Bruta (MB) aplicável à composição da Tarifa Média (TM) dos serviços de distribuição de gás natural canalizado.

Em de 28.fev.2025, por meio da carta Cegás DAF nº 074/2025, a Concessionária apresentou o Pleito Tarifário 2025 com o objetivo de apresentar proposta para a revisão da Margem Bruta de Distribuição, aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará. Segundo a Cegás, todos os investimentos, custos e despesas evidenciados neste pleito foram o resultado de uma ampla discussão e avaliação do impacto destes na margem bruta, com o propósito de:

- Promover a modicidade tarifária.
- Manter a competitividade do gás natural.
- Custear as ações necessárias para a prestação adequada dos serviços.
- Perseguir a universalização do serviço de distribuição de gás canalizado, dotando o Estado do Ceará de infraestrutura de rede de distribuição de gás canalizado.

Isto posto, passa-se a análise da Coordenadoria Econômico -Tarifária - CET do Pleito da Margem Bruta 2025 a partir das normas regulatórias supracitadas. Dessa forma, apresenta-se, a seguir, uma avaliação da CET sobre os diversos valores relacionados pela Cegás para fins de composição da sua margem bruta no ano de 2025.

### **3.1. Volume**

Para a estimativa do volume a ser faturado em 2025 no Pleito da Margem Bruta da Cegás, a CET baseou-se na análise dos seguintes pontos: a competitividade em relação aos energéticos substitutos, a projeção do volume térmico e a utilização do sistema de distribuição.

No que se refere aos energéticos substitutos, o gás canalizado, de menor emissão de gases de efeito estufa, quando comparado com outros componentes da matriz energética, a exemplo do petróleo, possui relevância para uma transição energética em razão da competitividade do preço. Neste contexto, o Balanço Energético Brasileiro (2024), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética, informa, por exemplo, que a participação do gás natural na indústria, ao longo dos últimos 20 anos, se manteve, em média, em torno de 10,4%, oscilando entre 8,8% e 11,4%.

Com relação ao fornecimento de gás natural para a usina termelétrica, a Cegás prevê para o ano de 2025 um não fornecimento para o citado usuário. Para o ano de 2025, a Cegás destaca o aumento significativo de volume a partir de julho de 2025 em razão da expectativa de entrada em operação de novo usuário do segmento de cogeração com volume de despacho médio de 150 mil m<sup>3</sup>/dia. Para os usuários não térmicos, a estimativa de acréscimo de 16% do consumo de molécula no ano de 2025 (211.190.080m<sup>3</sup>), quando comparada com o uso deste energético no ano de 2024 (182.952.064m<sup>3</sup>), guarda coerência com a existência de competição do gás natural com outras fontes energéticas da matriz energética brasileira. Nesta circunstância de melhora do cenário econômico, a Cegás projeta a entrada de 6.004 novos usuários residenciais, 192 novos usuários comerciais, 04 novos usuários industriais e a entrada de um usuário industrial autoprodutor com 150 mil m<sup>3</sup>/dia a partir de julho de 2025.

Além disso, a Concessionária considera como fator de atração de novos usuários de seu sistema a estratégia de adensamento da rede de distribuição da Cegás visando à conexão de novas edificações e à expansão da infraestrutura para bairros ainda não atendidos. Por fim, a Cegás cita que aspectos de sazonalidade influenciam ao longo do período.

No tocante ao serviço de movimentação de gás natural para atendimento à Refinaria Lubrificante e Derivada do Nordeste – LUBNOR, as estimativas de redução de 2% em 2025 (28.456.510m<sup>3</sup>), quando comparadas com o volume movimentado em 2024 (28.917.153m<sup>3</sup>) decorrem do contrato 1550.0104779.17.2, assinado em 30/07/2017, e de seus respectivos aditivos. Por exemplo, em junho de 2022, foi assinado aditivo nº2 ao contrato 1550.0104779.17.2, que estabeleceu a prorrogação do prazo contratual por mais de 365 dias.

A tabela 10 estratifica a estimativa de volume a ser faturado no ano de 2025 por segmento: térmico e não térmico.

**Tabela 10 - Volume Faturado (2023 a 2025)**

| CATEGORIAS              | 2023           |       | 2024           |     | 2025 (Previsão Cegás) |     |
|-------------------------|----------------|-------|----------------|-----|-----------------------|-----|
|                         | m <sup>3</sup> | Δ %   | m <sup>3</sup> | Δ % | m <sup>3</sup>        | Δ % |
| Industrial              | 116.029.214    | -12,6 | 126.110.272    | 9   | 146.116.820           | 16  |
| Autoprodução/Cogeração  | 1.182.204      | 14,2  | 1.274.941      | 8   | 1.477.202             | 16  |
| Residencial e Comercial | 6.440.633      | 5,4   | 7.558.919      | 17  | 8.758.091             | 16  |
| Automotivo              | 55.861.031     | -16,8 | 47.329.466     | -15 | 54.837.968            | 16  |
| SUBTOTAL                | 179.513.082    | -13,3 | 182.273.598    | 2   | 211.190.080           | 16  |
| Termelétrica+lubnor     | 38.691.087     | 32,5  | 29.891.434     | -23 | 28.456.510            | -5  |
| TOTAL                   | 218.204.169    | -7,6  | 212.165.032    | -3  | 239.646.590           | 13  |
| Fonte: Cegás            |                |       |                |     |                       |     |

Sobre a análise da Arce, cumpre destacar que:

O documento posição de faturamento do mês de março de 2025, fornecido pela Cegás, demonstra que, até o mencionado mês, o volume total faturado de gás natural, pela Cegás, atingiu o valor de 46.038.070m<sup>3</sup> (quarenta e seis milhões, trinta e oito mil, setenta metros cúbicos). Diante dos valores faturados para os três primeiros meses do ano de 2025, a CET considera que os valores estimados de volume a ser faturado de gás natural pela Concessionária para o citado ano (239.646.589m<sup>3</sup>) mantém uma coerência com os valores registrados nos três primeiros meses do ano de 2025 a partir do incremento da produção industrial no segundo semestre por se tratar de período de seco no setor hidroelétrico e diante das expectativas de aumento do consumo pela inclusão de novos usuários no sistema, consoante afirma a Cegás.

Neste contexto, a CET considera aceitável o valor estimado pela Cegás de 239.646.589 m<sup>3</sup> (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove metros cúbicos) como o volume de gás natural a ser faturado no ano de 2025. Para o cálculo do volume de referência para fins de cálculo da margem bruta, nos termos do Anexo I do Contrato de Concessão, aplica-se oitenta por cento sobre o valor estimado (239.646.589 m<sup>3</sup>), obtendo-se o volume de referência de 191.717.271m<sup>3</sup> (cento e noventa e um milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um metros cúbicos).

### **3.2. Custo Operacional**

As “Despesas de Pessoal”, “Serviços Contratados”, “Despesas Gerais”, “Despesas com Comercialização e Publicidade”, “Despesas com Material”, “Despesas Tributárias” e a “Diferença com Perdas de Gás” fazem parte do “Custo Operacional” da concessionária. A título de remuneração, é adicionada uma parcela de 20% (vinte por cento) sobre o total desses dispêndios.

Como referência à análise desses dispêndios, aplica-se o critério de agrupamento dos itens correspondentes adotados nas demonstrações contábeis da Cegás, a fim de possibilitar um melhor acompanhamento de sua execução orçamentária. A seguir, apresentamos algumas observações e ressalvas acerca de alguns componentes do custo operacional.

A Coordenadoria Econômico – Tarifária (CET) requereu manifestação da Cegás, por meio do ofício CET/009/2025, de 28.mar.2025, a respeito da elevação dos valores relativos a algumas contas quando comparadas aos valores executados no ano de 2024. Em resposta, a Cegás manifestou-se por intermédio da carta DAF 002/2025, de 22 de abril de 2025.

### 3.2.1. Despesas de Pessoal

A projeção da Cegás para as despesas com pessoal alcança o valor de R\$ 25.953.818,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezoito reais), representando um acréscimo de aproximadamente de 13,92% (Tabela 11) em relação às despesas realizadas em 2024 (R\$ 22.782.105,07) e de aproximadamente 19,57% em relação ao valor autorizado (R\$ 21.705.549,00) pela Arce para o ano de 2024.

**Tabela 11- Despesas com Pessoal (2023 a 2025)**

| CONTA                                                         | REALIZADO            |             |                      |            | PROJEÇÃO ( Cegás)    |             |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|------------|----------------------|-------------|
|                                                               | 2023                 |             | 2024                 |            | 2025                 |             |
|                                                               | R\$                  | Δ %         | R\$                  | Δ %        | R\$                  | Δ %         |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados                    | 8.086.194,44         | 14,5        | 8.531.689,53         | 5,5        | 9.711.565,96         | 13,8        |
| 4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria                       | 261.459,28           | -56,1       | 291.232,76           | 11,4       | 485.244,47           | 66,6        |
| 4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal                | 716.451,54           | 130,2       | 376.460,11           | -47,5      | 391.626,03           | 4,0         |
| 4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração      | 66.395,70            | -83,1       | 403.533,68           | 507,8      | 456.897,04           | 13,2        |
| 4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas                     | 595.364,54           | 36,3        | 600.447,76           | 0,9        | 629.302,14           | 4,8         |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras                            | 247.236,09           | 73,2        | 209.305,18           | -15,3      | 150.665,13           | -28,0       |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações                           | 173.747,70           | -10,4       | 173.926,40           | 0,1        | 161.324,32           | -7,2        |
| 4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno                          |                      | #DIV/0!     |                      | #DIV/0!    | 863,69               | #DIV/0!     |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado             | 55.664,88            | 90,5        | 46.986,51            | -15,6      | 23.179,25            | -50,7       |
| 4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso                    | 155.293,50           | 13,9        | 178.142,97           | 14,7       | 171.977,24           | -3,5        |
| 4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade                             | 428.261,36           | 18,7        | 473.372,18           | 10,5       | 478.968,49           | 1,2         |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio                           | 211.189,39           | 18,0        | 201.281,77           | -4,7       | 156.000,00           | -22,5       |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias                                  | 1.535.807,17         | -1,8        | 1.820.377,45         | 18,5       | 1.659.747,71         | -8,8        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário                 | 907.374,30           | 27,1        | 880.614,96           | -2,9       | 893.366,12           | 1,4         |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS                         | 3.536.784,95         | 19,2        | 3.743.149,67         | 5,8        | 3.879.527,14         | 3,6         |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS                         | 938.685,07           | 12,8        | 1.058.494,72         | 12,8       | 1.047.253,31         | -1,1        |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados |                      | #DIV/0!     |                      | #DIV/0!    | 1.442.378,53         | #DIV/0!     |
| 4.2.1.1.01.098. Recuperação de Despesas                       | - 4.890,47           | #DIV/0!     |                      | -100,0     |                      | #DIV/0!     |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo                 | 16.842,95            | -51,8       | 42.024,40            | 149,5      | 126.048,50           | 199,9       |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social             | 1.341.490,53         | 18,6        | 1.522.454,76         | 13,5       | 1.326.305,12         | -12,9       |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte                              | 16.517,25            | 7,7         | 14.448,00            | -12,5      | 12.082,40            | -16,4       |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação               | 1.350.589,21         | 11,6        | 1.429.052,93         | 5,8        | 1.375.406,82         | -3,8        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica                | 13.426,55            | -3,5        | 13.045,62            | -2,8       | 17.415,42            | 33,5        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche                          | 178.381,89           | 89,3        | 207.021,78           | 16,1       | 379.925,61           | 83,5        |
| 4.2.1.1.02.010. Programa Bem-Estar                            |                      | #DIV/0!     | 40.499,27            | #DIV/0!    | 54.999,96            | 35,8        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.011. Previdência Privada                     |                      |             |                      |            | 354.966,73           |             |
| 4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação                  | 215.778,72           | 7,0         | 258.366,00           | 19,7       | 229.405,22           | -11,2       |
| 4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal                  | 269.282,51           | 41,2        | 230.276,52           | -14,5      | 301.375,78           | 30,9        |
| 4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz                       | 26.991,90            | 16,6        | 18.656,37            | -30,9      | 36.000,00            | 93,0        |
| 4.2.1.1.02.012.salário maternidade                            | 34.782,72            | -15,5       | 17.243,77            | -50,4      | -,00                 | -100,0      |
| <b>TOTAL</b>                                                  | <b>21.375.103,67</b> | <b>13,3</b> | <b>22.782.105,07</b> | <b>6,6</b> | <b>25.953.818,13</b> | <b>13,9</b> |
| Fonte: Cegás                                                  |                      |             |                      |            |                      |             |

De início, cumpre salientar que o regulador não considera apropriado incluir a conta “4. (1)2. (2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados” R\$ 1.442.378,53 na Tabela 11 e, por conseguinte, no cômputo da margem bruta da Cegás. Da mesma forma dos anos anteriores, a despeito da legalidade do “Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados” (Leis nº 10.101/2000 e nº 12.832/2013), a Arce entende que esse programa deve ser assumido pelos acionistas da



concessionária, uma vez que ele não é oriundo de ressarcimento de despesas e custos relacionados com o consumo dos usuários de gás canalizado. Dessa forma, esse benefício trabalhista, referente à participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados da companhia, não deve ser transferido para a margem bruta e, portanto, para o usuário do serviço público de gás canalizado.

Com relação aos valores relativos à conta “4.(1)2.(2)1.1.02.011. previdência privada”, não foi apresentada nenhuma documentação por parte da Concessionária que justifique a referida despesa no ano de 2025.

Após a eliminação dos valores referentes às contas “4. (1)2. (2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados” e “4.(1)2.(2)1.1.02.011. previdência privada”, tem-se no cômputo da despesa de pessoal o valor de R\$ 24.156.472,00 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados (14,00%)”, “4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria (67,00%)”, “4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração (13,00%)”, , “4. (1)2. (2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo (200,00%)”, “4. (1)2. (2)1.1.02.005. Assistência Odontológica (34,00%)” e “4. (1)2. (2)1.1.02.006. Auxílio Creche (84,00%)”, “4.2.1.1.02.010. Programa Bem-Estar (36,00%)”, “4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal (31,00%)” e “4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz (93,00%)”.

A CET solicitou, por meio do ofício CET/009/2025, informações à Concessionária em relação ao aumento significativo das despesas supramencionadas. Em resposta ao ofício citado, a Cegás, por meio do documento DAF nº 002, de 22.abr.2025, esclarece que “as informações e os esclarecimentos apresentados a seguir seguem as deliberações estabelecidas no Contrato de Concessão e nas Resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, e nº 163, de 25 de outubro de 2012”.

Assim, a análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária considerou o cenário econômico a partir de previsões estabelecidas pelo Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, bem como pelo envio de comprovações de despesas a serem realizadas pela Cegás no ano de 2025 por meio de contratos apresentados pela Cegás, dentre outras, com o propósito de analisar as despesas previstas para o ano de 2025.

No tocante às contas “4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados”, a Cegás, por meio da carta CEGÁS DAF nº 013/2024, de 28/05/2024, esclarece que:

A variação retrata as seguintes premissas utilizadas para o orçamento:

- 1) Reajuste salarial de 3,93% - INPC (acumulado de abr/24 a mar/25);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS.

Sobre os esclarecimentos acerca da conta “4. (1)2. (2)1.1.01.001. Salários e Ordenados”, a CET considera que os valores requeridos para o cômputo da margem bruta ultrapassaram as expectativas de inflação de 5,46% para o ano de 2025, conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025. Neste contexto e diante da ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 8.531.689,00), resultando no valor de R\$ 8.997.519,00 (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil,

quinhentos e dezenove reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Em relação à conta “4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria”, a Cegás afirma que:

A variação retrata: 1) Reajuste salarial previsto em 4,4% - INPC (acumulado de jan/24 a dez/24) na elaboração do orçamento; 2) Encargos sociais, no orçamento, foram previstos dentro da rubrica de honorários e não nas respectivas contas de FGTS, INSS.

Com referência às informações prestadas pela Cegás em relação à conta “4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria”, a CET considera que os valores requeridos para o cômputo da margem bruta ultrapassaram as expectativas de inflação de 5,46% para o ano de 2025, conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025. Neste contexto e diante de ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 291.232,00), resultando no valor de R\$ 307.134,00 (trezentos e sete mil, cento e trinta e quatro reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No tocante à conta “4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração”, a Cegás afirma que “1) Reajuste salarial previsto em 4,4% - INPC (acumulado de jan/24 a dez/24) na elaboração do orçamento.”

No que concerne às informações prestadas pela Cegás, em relação à conta “4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração”, a CET considera que os valores requeridos para o cômputo da margem bruta ultrapassaram as expectativas de inflação de 5,46% para o ano de 2025, conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025. Neste contexto e diante de ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 403.533,00), resultando no valor de R\$ 425.566,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, em observância ao princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta “4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo”, a Concessionária esclarece que “o valor inicialmente orçado refletia as condições de mercado vigentes à época, caracterizadas por preços mais elevados na contratação de seguros. Contudo, com a realização de pregão eletrônico, a previsão para utilização é de R\$ 21.196,00”.

No tocante às informações prestadas pela Cegás em relação à conta “4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo”, a CET considerará a partir das informações prestadas pela Cegás que se utilizará o valor de R\$ 21.196,00, nos termos do contrato nº 105/Cegás/2024, cujo objeto é a prestação de seguro em vida em grupo, assinado em 07.jan.2025, cujo prazo é de 60 meses. Diante das informações prestadas pela Cegás, a CET considera justificável o valor de R\$ 21.196,00 (vinte e um mil, cento e noventa e seis reais) no cálculo da margem bruta em 2025.

No que diz respeito à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.005. Assistência Odontológica”, a Cegás considerou que “1) Reajuste salarial previsto em 3,93% - INPC (acumulado de jan/24 a dez/24) na elaboração do orçamento;”

Com relação à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.005. Assistência Odontológica”, a CET considera que os valores requeridos para o cômputo da margem bruta ultrapassaram as expectativas de inflação de 5,46% para o ano de 2025, conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.202. Neste contexto e diante de ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante o citado Relatório do Banco Central, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 13.045,00), resultando no valor de R\$ 13.757,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.006. Auxílio Creche”, a Cegás considerou que:

- 1) Reajuste salarial previsto em 3,81% na elaboração do orçamento;
- 2) Aumento do número de dependentes em idade escolar;
- 3) Reajuste do benefício para profissionais que possuem filhos com necessidades especiais.

Com relação à conta “4. (1)2. (2)1.1.02.006. Auxílio Creche”, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, a CET considera que os valores requeridos para o cômputo da margem bruta ultrapassaram as expectativas de inflação de 5,46% para o ano de 2025, conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025. Neste contexto e diante de ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante o citado Relatório do Banco Central, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 207.022,00), resultando no valor de R\$ 218.325,00 (duzentos e dezoito mil, trezentos e vinte cinco reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, conforme a aplicação do princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.1.1.02.010. Programa Bem-Estar”, a Cegás considerou que “1) Continuação do programa do acesso à plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem estar (GPBR), iniciada em maio/2024, conforme contrato anexo”.

Com relação à conta “4.2.1.1.02.010. Programa Bem-Estar”, tendo em vista as comprovações apresentadas pela Cegás, a CET considera justificável os valores de R\$ 54.999,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais) como o valor a ser aplicável no cômputo da margem bruta em 2025.

No que se refere à conta “4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal”, a Cegás considerou que: “Aumento do número de treinamentos dos colaboradores, de acordo com a demanda de cada área”.

Com relação à conta “4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal”, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, a CET considera que os valores requeridos para o cômputo da margem bruta ultrapassaram as expectativas de inflação de 5,46% para o ano de 2025, conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025. Neste contexto e diante de ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador

considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante o mencionado Relatório, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 230.276,00), resultando no valor de R\$ 242.849,00 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz”, a Cegás considerou que:

“no ano de 2024, a Companhia teve contrato de menor aprendiz até o dia 13/08/2024. Para 2025, o valor orçado utilizou como base os valores das propostas de preço enviados pelas empresas interessadas em participar do processo licitatório, além de considerar o preenchimento das vagas para todos os meses do respectivo ano”.

Com relação à conta “4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz”, no âmbito da fundamentação das respectivas projeções, a CET considera que os valores requeridos para o cômputo da margem bruta ultrapassaram as expectativas de inflação de 5,46% para o ano de 2025, conforme Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025. Neste contexto e diante de ausência de documentação comprobatória da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 na conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante o mencionado Relatório, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 18.656,00), resultando no valor de R\$ 19.675,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e cinco reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

Diante das ponderações realizadas, a Arce considera mais apropriada a previsão de R\$ 22.888.021,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, vinte e um reais) para as despesas com pessoal em 2025 (Tabela 12). Essa estimativa representa uma diminuição de cerca de 11,81% (onze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 25.953.818,13) e um acréscimo de aproximadamente 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce em 2025 (R\$ 21.705.549,00).

**Tabela 12 - Despesas com Pessoal - Projeção (2025)**

| CONTAS                                                        | VALOR (R\$)          |                      | Δ %           |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
|                                                               | CEGÁS                | ARCE                 |               |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.001. Salários e Ordenados                    | 9.711.565,96         | 8.997.519,00         | -7,35         |
| 4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria                       | 485.244,47           | 307.134,00           | -36,71        |
| 4.2.1.1.01.003. Remuneração do Conselho Fiscal                | 391.626,03           | 391.626,03           | 0,00          |
| 4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração      | 456.897,04           | 425.566,00           | -6,86         |
| 4.2.(2)1.1.01.005. Reembolso a Acionistas                     | 629.302,14           | 629.302,14           | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.006. Horas Extras                            | 150.665,13           | 150.665,13           | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.007. Gratificações                           | 161.324,32           | 161.324,32           | 0,00          |
| 4.(1)2.2.1.01.008. Adicional Noturno                          | 863,69               | 863,69               | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.009. Descanso Semanal Remunerado             | 23.179,25            | 23.179,25            | 0,00          |
| 4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso                    | 171.977,24           | 171.977,24           | 0,00          |
| 4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade                             | 478.968,49           | 478.968,49           | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.012. Bolsa Estágio                           | 156.000,00           | 156.000,00           | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias                                  | 1.659.747,71         | 1.659.747,71         | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.014. Décimo Terceiro Salário                 | 893.366,12           | 893.366,12           | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.015(018 e 020). INSS                         | 3.879.527,14         | 3.879.527,14         | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS                         | 1.047.253,31         | 1.047.253,31         | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados | 1.442.378,53         | 0,00                 | -100,00       |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo                 | 126.048,50           | 21.196,00            | -83,18        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.002. Assistência Médica e Social             | 1.326.305,12         | 1.326.305,12         | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.003. Transporte                              | 12.082,40            | 12.082,40            | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.004. Vale Refeição/Alimentação               | 1.375.406,82         | 1.375.406,82         | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.005. Assistência Odontológica                | 17.415,42            | 13.757,00            | -21,01        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche                          | 379.925,61           | 218.325,00           | -42,53        |
| 4.(1)2.(2)1.1.02.011. Previdência Privada                     | 354.966,73           | 0,00                 |               |
| 4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação                  | 229.405,22           | 229.405,22           | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.1.03.001. Treinamento de Pessoal                  | 301.375,78           | 242.849,00           | -19,42        |
| 4.2.1.1.02.012. Salário maternidade                           | 0,00                 | 0,00                 |               |
| 4.2.1.1.04.001. Despesas Menor Aprendiz                       | 36.000,00            | 19.675,00            | -45,35        |
| 4.2.1.1.02.010 Programa Bem Estar                             | 54.999,96            | 54.999,96            |               |
| <b>TOTAL</b>                                                  | <b>25.953.818,13</b> | <b>22.888.021,09</b> | <b>-11,81</b> |
| Fonte: Cegás e Arce                                           |                      |                      |               |



### 3.2.2. Serviços Contratados

A projeção da Cegás para as despesas com serviços contratados alcança o valor de R\$ 13.601.022,06 (treze milhões, seiscentos e um mil, vinte e dois reais e seis centavos), representando um acréscimo de aproximadamente de 24,9% (Tabela 13) em relação às despesas realizadas em 2024 (R\$ 10.892.061,89) e uma elevação de aproximadamente 55,98% em relação ao valor autorizado (R\$ 8.719.361,00) pela Arce para o ano de 2024.

**Tabela 13 – Serviços Contratados ( 2023 a 2025)**

| CONTAS                                                         | REALIZADO           |             |                      |             | PROJEÇÃO (Cegás)     |             |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
|                                                                | 2023                |             | 2024                 |             | 2025                 |             |
|                                                                | R\$                 | Δ %         | R\$                  | Δ %         | R\$                  | Δ %         |
| 4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição | 2.155.475,3         | -11,0       | 2.714.387,72         | 25,9        | 3.602.151,03         | 32,7        |
| 4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza        |                     | -100,0      |                      |             | 0,00                 |             |
| 4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria              | 205.686,09          | 34,1        | 344.863,99           | 67,7        | 466.923,76           | 35,4        |
| 4.1.2.2.01.006. Custos com Serviço Diverso de Pessoa Jurídica  | 815.494,59          | -31,3       | 888.620,39           | 9,0         | 1.371.052,81         | 54,3        |
| 4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação                           | 535.112,75          | 51,6        | 610.350,02           | 14,1        | 684.000,00           | 12,1        |
| 4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa          | 952.612,24          | 35,5        | 829.960,06           | -12,9       | 931.483,00           | 12,2        |
| 4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância                          | 628.840,44          | 2,2         | 656.246,40           | 4,4         | 667.093,05           | 1,7         |
| 4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados                  | 2.113.403,35        | 28,3        | 2.190.006,50         | 3,6         | 3.193.506,87         | 45,8        |
| 4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)  | 455.837,24          | 19,9        | 480.246,92           | 5,4         | 683.422,19           | 42,3        |
| 4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento                   | 32.619,77           | 7,7         | 32.402,60            | -0,7        | 36.562,47            | 12,8        |
| 4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros            | 156.284,70          | 157,8       | 577.927,96           | 269,8       | 462.182,03           | -20,0       |
| 4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria                          | 35.568,41           | -6,9        | 64.500,18            | 81,3        | 184.560,63           | 186,1       |
| 4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatícios                          |                     | -100,0      |                      |             | 0,00                 | #DIV/0!     |
| 4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software                         | 648.050,93          | 54,5        | 1.006.326,23         | 55,3        | 963.729,64           | -4,2        |
| Despesas bancárias                                             | 747.170,56          | 416,1       | 496.222,92           | -33,6       | 354.354,00           | -28,6       |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>9.482.156,41</b> | <b>-2,5</b> | <b>10.892.061,89</b> | <b>14,9</b> | <b>13.601.021,48</b> | <b>24,9</b> |
| Fonte: Cegás                                                   |                     |             |                      |             |                      |             |

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição (33,00%)”, “4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria (35,00%)”, “4.1.2.2.01.006. Custos com Serviço Diverso de Pessoa Jurídica (54,00%)”, “4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação (12,00%)”, “4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa (12,00%)”, “4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados (46,00%)”, “4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) (42,00%)”, “4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento (13,00%)”, “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria (81,00%)”.

Com referência às despesas com serviços contratados, a CET, a partir das justificações realizadas pela Cegás na Carta DAF nº 002/2025, de 22.abr.2025, considerou na análise das despesas com serviços contratados a melhora do cenário econômico no ano de 2025, inclusive, segundo dados disponibilizados na página oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, no acumulado dos últimos quadrimestres (abril/2024 a março/2025) houve um crescimento de 3,5% do Produto Interno Bruto brasileiro.

No que diz respeito à conta “4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição”, a Cegás esclarece que:

- 1) Previsão de maiores custos com serviços de manutenção, considerando o incremento de equipamentos e o ajuste de periodicidades para aumentar a confiabilidade dos equipamentos, de acordo com o Plano de Manutenção;
- 2) Previsão de serviços de calibração, para cumprimento do Plano de Calibração da Companhia.

Com relação à conta “4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição”, a Cegás apresentou o contrato nº 009/Cegás/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para execução de revitalização de estações, caixas de válvulas e elementos da rede de distribuição de gás natural, a serem executados em toda a região metropolitana de Fortaleza e Aracati-CE. O valor global do mencionado contrato é R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), tendo sido celebrado o referido contrato em 24/03/2024.

Neste contexto, a CET considera que em razão da ausência de demais documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2024 nos valores do Pleito da Margem Bruta no ano de 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 2.714.387,00), resultando no valor de R\$ 2.862.593,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, tudo em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria” a Cegás esclarece que houve:

- 1 - Reajuste do contratual de 3,36% do serviço de assessoria da contabilização da folha de pagamento / 2- Contratação de serviço de assessoria trabalhista no valor de R\$ 50.000/ 3 - Consultoria Delloite para reformulação do PECS e avaliação de desempenho, no valor de R\$ 120 mil (conforme saldo contratual).

Sobre a despesa referente à conta “4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria”, a Cegás apresentou o documento relativo à atividade a ser desempenhada pela consultoria Delloite. O referido documento demonstra a existência de saldo contratual no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme afirmado pela Cegás. Entretanto para os demais itens que impactam o serviço de consultoria no ano de 2025, não foi apresentada nenhuma documentação. Nessa circunstância, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta em 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 344.863,00) resultando no valor de R\$ 363.693,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, tudo em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No que diz respeito à conta “4.1.2.2.01.006. Custos com Serviços Diversos de Pessoa Jurídica”, a Cegás esclarece que houve a:

- 1) Previsão para 2025 a maior devido a contratação de serviço de mão de obra terceirizada (2 MOTORISTAS CAMINHÃO ACIMA 18 TONELADAS / OPERADOR MUNCK);
- 2) Parte de gasto com contratação de empresa de captação de clientes anteriormente classificado como CAPEX, passou a ser considerado OPEX.

Sobre a despesa referente à conta “4.1.2.2.01.006. Custos com Serviços Diversos de Pessoa Jurídica”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 82.288,00), nos termos balancete do ano de 2024, resultando no valor de R\$ 86.780,00 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta, tudo em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação”, a Cegás justifica-se pelo “Aumento em detrimento de reajuste contratual – FHS”.

Com relação à conta “4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação”, a CET considera que o documento acompanhamento contratual do contrato 1207 - 035/202 demonstra um dispêndio mensal no valor de R\$ 55.981,25 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos, perfazendo um gasto anual de R\$ 671.775,00 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais). Neste contexto, a CET considera justificáveis os argumentos da Cegás no tocante à projeção do valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais) em razão de reajustes contratuais. Neste viés, a CET considera aceitável o valor de R\$ 684.000 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais) como o valor a ser computado na margem bruta em 2025, tudo em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa.”, a Cegás esclarece que:

- 1) Reajuste de 4,14% do SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR ATLAS (ADM) / 2) Reajuste de 4,0% dos SERV ASSIST TEC MANUT AR CONDICIONADO-MARACANAÚ / 3) Reajuste de 4% do SERV DE LIMPEZA DA FACHADA DE VIDRO / 4) Previsão de nova licitação para os serviços de SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO (ADM), com aumento de 11% em relação à licitação anterior.

Com relação à conta “4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 829.960,00) resultando no valor de R\$ 875.275,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, tudo em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados”, a Cegás afirma que:

- 1) Serviço de mão de obra de copeiras = Contrato: 1373 - 022/2024 Dt Ini Exec: 27/05/2024 Dt Fim Exec: 27/03/2029. Valor mensal contratado R\$ 12.475,42. Data da Convenção: janeiro/2025. Fator IPCA janeiro de 2025:1,03800497. 2) Contratação de plataforma digital de geomarketing 3) Serviço de Tráfego de Dados - VAN Bancária 4) Demais serviços atualizados conforme contrato, como: consultoria e serviços de mão de obra terceirizada.



Com relação à conta “4.2.(1)2.2.01.006.001. Serviços Terceirizados”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 2.190.00,00) resultando no valor de R\$ 2.309.580,00 (dois milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e oitenta e reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem no ano de 2025, em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

. No tocante à conta “4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)”, a Cegás manifestou-se nestes termos: “Gastos previstos para implantação de novo ERP para adequação do Gestão de Ativos.”

Com relação à conta “4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 480.247,00) resultando no valor de R\$ 506.468,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

Com relação à conta “4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento”, a Concessionária manifestou-se nestes termos: “Reajuste contratual – BBS”.

Em referência à conta “4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 32.403,00) resultando no valor de R\$ 34.171,00 (trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem no ano de 2025, em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

No que se refere à conta “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria”, a Cegás manifestou-se nestes termos: “Conforme consta na razão, o valor da Conta de Serviços de Auditoria apresentou o valor de R\$ 64.500,00. Dessa forma, não há variação relevante.”

Com relação à conta “4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 64.500,00), resultando no valor de R\$ 68.021,00 (sessenta e oito mil, vinte e um reais) como o valor a ser aplicado no ano de 2025 no cálculo da margem bruta em consonância com o princípio da modicidade tarifária.

Diante das ponderações realizadas, a Coordenadoria Econômico-Tarifária (CET) considera mais apropriada a previsão de R\$ 9.647.572,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais) para as despesas de 2025 com serviços contratados (Tabela 14). Essa estimativa representa uma redução de cerca de 29,07% (vinte e nove inteiros e sete centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 13.601.022,00) e um acréscimo de aproximadamente 17,95% (dezessete inteiros e noventa e cinco por cento) sobre as despesas autorizadas pela Arce para o ano de 2024 (R\$ 8.719.361,00).

**Tabela 14 -Serviços Contratados – Projeção (2025)**

| CONTA                                                          | VALOR (R\$)       |                  | Δ %           |
|----------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|---------------|
|                                                                | Cegás             | Arce             |               |
| 4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição | 3.602.151         | 2.862.593        | -20,53        |
| 4.1(2).(1)2.2.01.002. Serviços de Conservação e Limpeza        |                   | 0                |               |
| 4.1.2.2.01.006. Serviços Diversos de Pessoa Jurídica           | 1.371.053         | 86.780           | -93,67        |
| 4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação                           | 684.000           | 684.000          | 0,00          |
| 4.2.1.2.01.001. Serviços de Manutenção Administrativa          | 931.484           | 875.275          |               |
| 4.2.1.2.01.003. Serviço de Vigilância                          | 667.093           | 667.093          | 0,00          |
| 4.2.1.2.01.004. Despesas com Serviço de Consultoria            | 466.924           | 363.693          | -22,11        |
| 4.2.1.2.01.006.001. Serviços Terceirizados                     | 3.193.507         | 2.309.580        | -27,68        |
| 4.2.1.2.01.006.002. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)  | 683.422           | 506.468          | -25,89        |
| 4.2.1.2.01.006.003. Serviços de Arquivamento                   | 36.562            | 34.171           | -6,54         |
| 4.2.1.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros               | 462.182           | 162.349          | -64,87        |
| 4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria                          | 184.561           | 68.021           | -63,14        |
| 4.2.1.2.01.010. Serviços Advocatícios                          | 0                 | 0                |               |
| 4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software                         | 963.730           | 673.195          | -30,15        |
| 4.2.2.2.01.006. Despesas Comerciais com Pessoa Jurídica        |                   | 0                |               |
| Despesas Bancárias                                             | 354.354           | 354.354          |               |
| 4.1.2.2.01.016 Meio Ambiente [SMS].                            |                   |                  |               |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>13.601.022</b> | <b>9.647.572</b> | <b>-29,07</b> |
| Fonte: Cegás e Arce                                            |                   |                  |               |

### 3.2.3. Despesas Gerais

No tocante ao ano de 2025, a previsão da Cegás com o item “Despesas Gerais” alcança o montante de R\$ 7.765.055,18 (sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), o qual é aproximadamente 54,6% (cinquenta e quatro inteiros e seis décimos por cento) superior às despesas realizadas em 2024 (R\$ 5.024.058,87) e cerca de 37,96% (trinta e sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento) maior que o valor autorizado pela Arce para o ano de 2024 (R\$ 5.249.369,00) – Tabela 15.

**Tabela 15 – Despesas Gerais (2023 a 2025)**

| CONTA                                                    | REALIZADO           |             |                     |             | PROJEÇÃO (Cegás)    |             |
|----------------------------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
|                                                          | 2023                |             | 2024                |             | 2025                |             |
|                                                          | R\$                 | Δ %         | R\$                 | Δ %         | R\$                 | Δ %         |
| 4.1.2.2.03.001.001. Seguros – Redes I e II               | 236.339,81          | -39,4       | 453.994,49          | 92,1        | 386.903,40          | -14,8       |
| 4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis                      | 2.167.567,18        | 6,3         | 2.158.557,44        | -0,4        | 2.525.173,90        | 17,0        |
| 4.2.1.2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos      | 70.705,22           | 16,3        | 63.996,25           | -9,5        | 67.201,98           | 5,0         |
| 4.2.1.2.02.003. Aluguéis de Veículos                     | 324.506,53          | -13,4       | 347.538,98          | 7,1         | 371.413,25          | 6,9         |
| 4.2.1.2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro          | 232.845,11          | 122,7       | 83.820,77           | -64,0       | 268.426,12          | 220,2       |
| 4.2.1.2.03.002. Seguros de Veículos da Diretoria         |                     |             |                     |             |                     |             |
| 4.2.1.2.05.001. Diárias                                  | 55.994,82           | 20,6        | 135.627,76          | 142,2       | 94.227,74           | -30,5       |
| 4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas                         | 91.999,04           | -21,8       | 171.409,19          | 86,3        | 168.699,24          | -1,6        |
| 4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis | 174.720,88          | -18,3       | 208.301,00          | 19,2        | 204.887,18          | -1,6        |
| 4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção   | 105.379,92          | -1,0        | 45.069,56           | -57,2       | 56.898,38           | 26,2        |
| 4.2.1.2.09.001. Assinaturas                              | 14.341,01           | -50,1       | 31.785,61           | 121,6       | 52.255,12           | 64,4        |
| 4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais                    | 472.739,88          | -4,4        | 489.104,36          | 3,5         | 519.996,00          | 6,3         |
| 4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes                       | 24.538,10           | 480,2       | 80.688,80           | 228,8       | 179.170,82          | 122,1       |
| 4.2.1.2.09.006. Cópias e Encadernações                   | 0                   |             | 68,92               |             |                     | -100,0      |
| 4.2.1.2.09.009. Consulta Cadastral                       | 8.492,16            | 60,8        | 1.930,36            | -77,3       | 2.943,65            | 52,5        |
| 4.(1)2.(2)1.2.09.012. Bens de Pequeno Valor              | 519,8               | -59,3       | 6.245,00            | 1.101,4     | 363,00              | -94,2       |
| 4.2.1.2.09.013. Despesas Legais e Judiciais              | 63.118,03           | -90,5       | 11.951,67           | -81,1       |                     | -100,0      |
| 4.2.1.2.09.014. Despesas com Licença de Software         | 271.731,66          | 70,0        | 139.758,40          | -48,6       | 692.489,78          | 395,5       |
| 4.2.1. 2.10.001 Convenções                               | 0                   | -100,0      | 44.000,16           | #DIV/0!     |                     | -100,0      |
| 4.2.1.2.09.017. Condução                                 | 415,58              | 143,0       | 1.167,61            | 181,0       | 1.474,72            | 26,3        |
| 4.2.1.2.09.018. Refeição                                 | 173,07              | -41,7       | 90,30               | -47,8       | 863,62              | 856,4       |
| 4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia | 157.257,78          | -66,0       | 141.907,01          | -9,8        | 100.898,00          | -28,9       |
| 4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água              | 432.711,31          | #DIV/0!     | 407.045,23          | -5,9        | 456.779,76          | 12,2        |
| 4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes                 | 177.779,38          | 1.875,3     |                     | -100,0      | 250.000,00          |             |
| 4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe       | 0                   |             |                     |             |                     |             |
| 4.2.1.2.10. Despesas Institucionais                      |                     |             |                     |             | 1.363.989,52        |             |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>5.083.876,27</b> | <b>-4,7</b> | <b>5.024.058,87</b> | <b>-1,2</b> | <b>7.765.055,18</b> | <b>54,6</b> |
| Fonte: Cegás                                             |                     |             |                     |             |                     |             |

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas gerais, cumpre observar que:

- Não obstante a Cegás tenha classificado as seguintes contas no rol das despesas gerais: “4.2.1.2.09.003. Publicidade”, “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10. 005.Endomarketing” e “4.2.1.2.10.003. Patrocinio” no rol das despesas institucionais, o regulador seguiu o procedimento de anos anteriores ao classificar as citadas contas no rol das despesas de publicidade.

Após a eliminação dos valores referentes às contas “4.2.1.2.09.003. Publicidade”, “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10. 005.Endomarketing” como despesas institucionais, tem-se no cômputo das despesas gerais o valor de R\$ 6.401.065,66 (seis milhões, quatrocentos e um mil, sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

A análise do regulador é baseada nas contas contábeis que apresentaram aumentos expressivos nas respectivas estimativas e nas documentações apresentadas pela Cegás.

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis (17,00%)”, “4.2.1.2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro (220,00%)”, “4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção (26,00%)”, “4.2.1.2.09.001. Assinaturas (64,00%)”, “4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes (122,00%)”, “4.2.1.2.09.014. Despesas com Licença de Software (395,00%)”, “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes”, “4.2.1.2.10. Despesas Institucionais”.

Relativamente à conta “4.2.1.2.02.001 Aluguéis de Imóveis”, a Cegás pondera que o “Contrato: 537 CT/LOC/2017 Dt início: 15/02/2017 Df Fim: 15/02/2033 Reajuste: automaticamente (fevereiro) IGP-M (FGV) ou na falta IGP-DI (FGV). Valor pago em junho de 2024: R\$ 198.007,05. Data da Proposta: Não há. Fator IPCA abril de 2024: 1,03532009. Fator IPCA abril de 2025: 1,03532009.”

Com relação à despesa com aluguel de imóvel, a Cegás apresentou cópia do contrato de locação imobiliária e outras avenças tipo *bulit to suit* para fins não residenciais celebrado com a empresa A.F. Administradora de bens Ltda. No termo do aditivo nº 01 ao referido contrato é prevista a prestação mensal de R\$ 198.000,07, bem como se prevê o reajuste anual do citado contrato pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Neste contexto, a CET considera válido o valor de R\$ 2.525.174,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e quatro reais).

Com relação à conta “4.2.1.2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro”, a Cegás esclarece que “1) Variação em razão de seis meses de contabilização do Seguro de responsabilidade civil de administração na conta de apólice de seguros operacional: 2) Contratação de Seguro de práticas trabalhistas no valor de R\$ 180.807,00”.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 83.820,00), resultando no valor de R\$ 88.397,00 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que diz respeito à conta “4. (1)2. (2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção”, a Cegás afirma que “com a renovação da frota de veículos adquiridos em 2024, o valor previsto para manutenção em 2025 foi ajustado para maior, uma vez que são veículos novos”.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 45.069,00), resultando no valor de R\$ 47.530,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.2.1.2.09. 001.Assinaturas”, a Cegás esclareceu que houve “1) Contratação Zênite Fácil ESTATAIS - Assinatura de informações de apoio a questões jurídicas e contratuais.”

Em razão da ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 31.786,00), resultando no valor de R\$ 33.521,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.2.1.2.09.014. Despesas com Licença de Software”, a Cegás esclarece que houve a “Renovação de licenciamento Hiper convergência, que ocorre de 2 em 2 anos”.

Com relação à conta “4.2.1.2.09.014. Despesas com Licença de Software”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 139.758,00) resultando no valor de R\$ 147.389,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem no ano de 2025.

A respeito da conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes”, a concessionária esclarece que a “Continuação da Política Comercial de Incentivo para conversão de clientes para GN em estabelecimentos do segmento comercial e resid

Com relação às despesas a serem realizadas na conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de Clientes”, a CET considera que o ônus de uma política de aquisição de novos clientes não possa ser pago pelos usuários do sistema de distribuição de gás canalizado, transgredindo, assim, o princípio da modicidade tarifária. Por isso, a CET entende pela glosa do valor de R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à conta “4.2.2.2.11.001.00 Conversões de Clientes”. (refazer)

Com relação à conta “4.2.1.2.10. Despesas Institucionais”, a concessionária esclarece que a “1) Despesas oriundas de patrocínio de Incentivos Fiscais, como Lei Rouanet, Desporto, audiovisual, entre outros”.

Sobre a referida despesa, será a mesma analisada no âmbito das despesas comerciais.



No contexto das análises realizadas no item “Despesas Gerais”, a Tabela 16 mostra a projeção do regulador no valor de R\$ 5.397.833,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e três reais), que corresponde a uma redução de aproximadamente 30,49% (trinta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) relativamente ao montante projetado pela Cegás (R\$ 7.765.055,00) e um decréscimo de aproximadamente de 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento) concernente ao dispêndio autorizado pela Arce (R\$ 5.628.195,00) no ano de 2024.

**Tabela 16 - Despesas Gerais – Projeção (2025)**

| CONTAS                                                    | Valor (R\$)      |                  | Δ %           |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|---------------|
|                                                           | Cegás            | Arce             |               |
| 4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes                           | 386.903          | 386.903          | 0,00          |
| 4.2.1.2.02.001. Aluguéis de Imóveis                       | 2.525.174        | 2.525.174        | 0,00          |
| 4.(1)2.1(2).2.02.002. Aluguéis de Máquinas e Equipamentos | 67.202           | 67.202           | 0,00          |
| 4.(1)2.1(2).2.02.003. Aluguéis de Veículos                | 371.413          | 371.413          | 0,00          |
| 4.2.1(2).2.03.001. Despesas com Apólices de Seguro        | 268.426          | 88.397,00        | -67,07        |
| 4.2.1.2.05.001. Diárias                                   | 94.228           | 94.228           | 0,00          |
| 4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas                          | 168.699          | 168.699          | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis  | 204.887          | 204.887          | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.2.06.002(001 e 003). Veículos – Manutenção    | 56.898           | 47.530           | -16,47        |
| 4.2.1.2.09.001. Assinaturas                               | 52.255           | 33.521,00        | -35,85        |
| 4.2.1.2.09.002. Publicações e Editais                     | 519.996          | 519.996          | 0,00          |
| 4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes                        | 179.171          | 179.171          | 0,00          |
| 4.2.1.2.09.009. Consulta cadastral                        | 2.944            | 2.944            | 0,00          |
| 4.(1)2.1(2).2.09.014. Despesas com Licença de Software    | 692.490          | 147.389,00       | -78,72        |
| 4.2.1.2.09.012. Bens de pequeno valor                     | 363              | 363              | 0,00          |
| 4.2.1.2.09.017. Condução                                  | 1.475            | 1.475            | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.2.09.019. Comunicação – Internet e Telefonia  | 100.898          | 100.898          | 0,00          |
| 4.(1)2.(2)1.2.09.020. Energia Elétrica/Água               | 456.780          | 456.780          | 0,00          |
| 4.2.2.2.11.001.00 Conversões de clientes                  | 250.000          | 0                | -100,00       |
| 4.2.1.2 .09.006 Cópias e encadernações                    |                  | 0                |               |
| 4.2.1. 2.10 Despesas Institucionais                       | 1.363.990        | 0                | -100,00       |
| 4.2.1. 2.09.018 Refeição                                  | 864              | 864              | 0,00          |
| 4.2.1. 2.09.013 Despesas Legais e Judiciais               |                  | 0                |               |
| <b>Total</b>                                              | <b>7.765.055</b> | <b>5.397.833</b> | <b>-30,49</b> |
| Fonte: Cegás e Arce                                       |                  |                  |               |

### 3.2.4. Despesas com Comercialização e Publicidade

De acordo com o Pleito Tarifário 2025, a Cegás estima um elevado crescimento nos gastos associados ao item “Despesas com Comercialização e Publicidade”, registrando para o ano de 2025 a importância de R\$ 625.543,65 (seiscentos e vinte cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), valor este superior ao autorizado pela Arce no ano de 2024 (R\$ 29.944,00) e ao valor efetivamente despendido pela Cegás no citado ano (R\$ 700,00).

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas com comercialização e publicidade, cumpre observar que:

- Não obstante a Cegás tenha classificado as seguintes contas no rol das despesas gerais: “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos (Entretenimento)”, “4.2.1.2.10. 005.Endomarketing” e “4.2.1.2.10.003. Patrocínio”, o regulador seguiu o

procedimento de anos anteriores ao classificar as citadas contas no rol das despesas de publicidade.

Com relação às despesas relacionadas às contas “4.2.1.2.10.001. Comemorações e Eventos”, “4.2.1.2.10. 005.Endomarketing” e “4.2.1.2.10.003. Patrocínio”, cumpre informar que elas não estão associadas diretamente à prestação dos serviços concedidos, não tendo propósito ou razão explícita que fundamente a realização dos dispêndios correspondentes. Assim, conforme determinação aplicada nos anos anteriores, o regulador não julga aceitável considerar os respectivos valores para cômputo da margem bruta da concessionária.

Considerando a ausência de documentação comprobatória para justificar a elevação da despesa para a conta em análise nos termos da Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 700,00), resultando no valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, tudo conforme à observância ao princípio da modicidade tarifária.

### 3.2.5. Despesas com Material

A concessionária apresenta uma projeção de R\$ 1.170.096,92 (um milhão, cento e setenta mil, noventa e seis reais e noventa e dois centavos) para os dispêndios relacionados com as "Despesas com Material" (Tabela 17). Com referência ao ano de 2025, essa estimativa é cerca de 22,62% (vinte e dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) superior ao montante autorizado (R\$ 954.205,00) pela Arce em 2024 e aproximadamente 91,3% (noventa e um inteiros e três décimos por cento) superior com relação ao valor efetivamente desembolsado (R\$ 611.735,00) pela Cegás em 2024.

**Tabela 17 - Despesa com Material (2023 a 2025)**

| CONTA                                              | REALIZADO         |              |                   |              | PROJEÇÃO (Cegás)    |             |
|----------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|---------------------|-------------|
|                                                    | 2023              |              | 2024              |              | 2025                |             |
|                                                    | R\$               | Δ %          | R\$               | Δ %          | R\$                 | Δ %         |
| 4.1.1.1.06.001.002. Odorantes                      | 533.560,14        | -23,4        | 333.414,54        | -37,5        | 720.236,33          | 116,0       |
| 4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança   | 4.730,73          | -94,0        | 3.560,08          | -24,7        | 24.078,08           | 576,3       |
| 4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede         | 267.991,51        | -5,0         | 146.854,45        | -45,2        | 185.000,00          | 26,0        |
| 4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos | 82.732,05         | 102,2        | 92.980,53         | 12,4         | 207.849,27          | 123,5       |
| 4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática         |                   | -100,0       |                   |              | 817,92              |             |
| 4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza | 29.700,58         | 46,6         | 34.926,24         | 17,6         | 32.115,31           | -8,0        |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>918.715,01</b> | <b>-18,0</b> | <b>611.735,84</b> | <b>-33,4</b> | <b>1.170.096,91</b> | <b>91,3</b> |
| Fonte: Cegás                                       |                   |              |                   |              |                     |             |

Na projeção da Cegás, cumpre destacar os aumentos significativos estimados para as contas “4.1.1.1.06.001.002. Odorantes (116,00%)”, “4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança (576,00%)”, “4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede (26,00%)”, “4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos (124,00%)”.

A propósito da conta “4.1.1.1.06.001.002. Odorantes”, a Cegás esclarece que está considerando o “O volume previsto no orçamento considerava a entrada em operação do DataCenter (150.000m³/dia) em 2025. Dessa forma, em consequência do aumento de volume, o valor estimado para o odorante foi maior que o realizado em 2024.”



Com relação à conta “4.1.1.1.06.001.002. Odorantes”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 333.414,00) resultando no valor de R\$ 351.618,00 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezoito reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, conforme o princípio da modicidade tarifária.

No que concerne à conta “4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança”, a concessionária esclarece que houve a “Necessidade de aquisição ou requisição de materiais provenientes do estoque, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com o objetivo de atender às exigências de segurança estabelecidas pelas normas legais aplicáveis.”

Com relação à conta “4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 3.560,00) resultando no valor de R\$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, conforme o princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta “4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede”, a Cegás apresenta as seguintes justificativas: “Aquisição de gases para cromatografia e baterias para PTZs”.

Com relação à conta “4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 146.854,00) resultando no valor de R\$ 154.872,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, conforme o princípio da modicidade tarifária.

A propósito da conta “4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos”, a Cegás apresenta as seguintes justificativas: “Aquisição de pneus e de materiais de saúde”.

Com relação à conta “4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos”, a CET considera que em razão da ausência de documentações comprobatórias da Cegás para a elevação dos gastos em 2025 nos valores do Pleito da Margem Bruta 2025 para a conta em análise, consoante Resolução Arce nº 123, de 07.jan.2010, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 30.mai.2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 92.980,00) resultando no valor de R\$ 98.057,00 (noventa e oito mil e cinquenta e sete reais) como o valor a ser aplicado no cálculo da margem bruta no ano de 2025, conforme o princípio da modicidade tarifária.

Desse modo, o total do item “Despesas com Material” alcança o montante de R\$ 641.099,00 (seiscentos e quarenta e um mil, noventa e nove reais) para as despesas com material (Tabela 18). Essa estimativa representa uma diminuição de cerca de 45,21% (quarenta e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) em relação à projeção da Cegás (R\$ 1.170.096,00) e um acréscimo de aproximadamente 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) sobre as despesas realizadas pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 611.735,00).

**Tabela 18 – Despesas com material - Projeção (2025)**

| CONTAS                                             | VALOR (R\$)  |         | Δ %    |
|----------------------------------------------------|--------------|---------|--------|
|                                                    | CEGÁS        | ARCE    |        |
| 4.1.1.1.06.001.002. Odorantes                      | 720.236,33   | 351.618 | -51,18 |
| 4.1.2.2.04.001. Custo com Materiais de Segurança   | 24.078,08    | 3.754   | -84,41 |
| 4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede         | 185.000,00   | 154.872 | -16,29 |
| 4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos | 207.849,27   | 98.057  | -52,82 |
| 4.2.1.2.04.003. Suprimentos de Informática         | 817,92       | 682     | -16,62 |
| 4.2.1.2.04.004. Materiais de Conservação e Limpeza | 32.115,31    | 32.115  | 0      |
| TOTAL                                              | 1.170.096,91 | 641.099 | -45,21 |
| Fonte: Cegás e Arce                                |              |         |        |

### 3.2.6. Despesas Tributárias

A previsão das despesas tributárias para o ano de 2025 alcança o importe de R\$ 4.865.298,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais), que representa um decréscimo de aproximadamente 3,7% em relação ao valor despendido pela Cegás em 2024 (R\$ 5.054.344,7) e um decréscimo de aproximadamente 5,41% sobre o montante autorizado pela Arce no ano de 2024 (R\$ 5.156.270,00) neste ano. (Tabela 19).

**Tabela 19 - Despesas Tributárias (2023 a 2025)**

| CONTA                                              | REALIZADO           |            | PROJEÇÃO (Cegás)    |              |                  |             |
|----------------------------------------------------|---------------------|------------|---------------------|--------------|------------------|-------------|
|                                                    | 2023                |            | 2024                |              | 2025             |             |
|                                                    | R\$                 | Δ %        | R\$                 | Δ %          | R\$              | Δ %         |
| 4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe | 544.327,33          | 1,8        | 620.695,06          | 14,0         | 646.433          | 4,1         |
| 4.2.3.1.01.001. COFINS                             | 1.977.427,78        | 18,7       | 1.475.392,74        | -25,4        | 1.086.797        | -26,3       |
| 4.2.3.1.01.003. PIS                                | 387.359,07          | 21,9       | 283.646,10          | -26,8        | 205.629          | -27,5       |
| 4.2.3.1.01.004. IOF                                | 46,18               | -99,7      | 66.346,82           | 159,2        |                  | -100,0      |
| 4.2.3.1.02.001. IPVA                               | 25.593,15           | 168,2      | 21.871,28           | -14,5        | 53.538           | 144,8       |
| 4.2.3.1.02.002. ICMS                               |                     |            | 27.454,05           |              |                  | -100,0      |
| 4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos          | 7.496,98            | 18,0       | 7.244,63            | -3,4         | 10.245           | 41,4        |
| 4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF                           | 129.191,86          | 5,9        | 132.544,39          | 2,6          | 137.710          | 3,9         |
| 4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal     |                     |            |                     |              | 3.461            |             |
| 4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA                  | 28.983,65           | 66,7       | 23.186,92           | -20,0        | 25.544           | 10,2        |
| 4.2.3.1.04.003.002. Taxa da SEMACE                 |                     |            | 5.163,07            |              |                  | -100,0      |
| 4.2.3.1.04.003.003. Taxa Ambiental Municipal       |                     |            |                     |              |                  |             |
| 4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora     | 2.633.940,83        | 26,0       | 2.177.505,95        | -17,3        | 2.681.941        | 23,2        |
| 4.2.3.1.04.005.001. Uso do Espaço Público – PMF    | 570.119,67          | -41,6      |                     | -100,0       |                  |             |
| 4.2.3.1.04.005.006. Outras Despesas Tributárias    | 43.365,61           | -88,6      | 76.160,70           | 75,6         | 14.000           | -81,6       |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>6.347.852,11</b> | <b>3,1</b> | <b>5.054.344,70</b> | <b>-20,4</b> | <b>4.865.298</b> | <b>-3,7</b> |
| Fonte: Cegás                                       |                     |            |                     |              |                  |             |

Esclarece-se que o valor do somatório apresentado no Pleito Tarifário 2025 (R\$ 4.877.110,27) está incorreto, uma vez que o valor da soma das parcelas das despesas tributárias atinge o valor de R\$ 4.865.298,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais).

Antes de analisar os custos pleiteados pela Cegás para o item despesas tributárias para o ano de 2024, cumpre observar que o aumento significativo na conta “4.2.3.1.02.001. IPVA”. Sobre o referido acréscimo, a Cegás esclareceu que “com a renovação da frota de veículos adquiridos em 2024, o valor previsto para o IPVA em 2025 foi ajustado para maior, em detrimento de serem veículos novos”.

Considerando a justificativa apresentada e tendo em vista a natureza compulsória e não gerenciável das outras contas do item “Despesas Tributárias”, consideramos adequada a estimativa de R\$ 4.865.298,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais) para o ano de 2025 (Tabela 20), constituído pelos valores propostos pela Cegás no Pleito da Margem Bruta 2025.

**Tabela 20 - Despesas Tributárias - Projeção (2025)**

| CONTAS                                             | VALOR (R\$)      |                  | Δ %      |
|----------------------------------------------------|------------------|------------------|----------|
|                                                    | CEGÁS            | ARCE             |          |
| 4.2.1.2.09.005. Sindicatos e Associações de Classe | 646.433          | 646.433          | 0        |
| 4.2.3.1.01.001. COFINS                             | 1.086.797        | 1.086.797        | 0        |
| 4.2.3.1.01.003. PIS                                | 205.629          | 205.629          | 0        |
| 4.2.3.1.02.001. IPVA                               | 53.538           | 53.538           | 0        |
| 4.2.3.1.02.002. ICMS                               | -                | -                |          |
| 4.2.3.1.02.003. Licenciamento de Veículos          | 10.245           | 10.245           | 0        |
| 4.2.3.1.03.001. IPTU/TLF                           | 137.710          | 137.710          | 0        |
| 4.2.3.1.04.001. Contribuição Sindical Patronal     | 3.461            | 3.461            | 0        |
| 4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA                  | 25.544           | 25.544           | 0        |
| 4.2.3.1.04.004.001. Taxa de Agência Reguladora     | 2.681.940,52     | 2.681.941        | 0        |
| 4.2.3.1.04.005.006. Outras Despesas Tributárias    | 14.000,00        | 14.000           | 0        |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>4.865.298</b> | <b>4.865.298</b> | <b>0</b> |
| Fonte: Cegás e Arce                                |                  |                  |          |

### 3.2.7. Diferença com Perdas de Gás

De acordo com o item 6.1.6, do anexo I, do Contrato de Concessão, a diferença com perdas é o “*Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento PV [preço de venda da Petrobras e/ou demais supridores]*”. Para o cálculo dessas perdas são consideradas as seguintes categorias de consumo: industrial, autoprodução, automotivo, residencial e comercial.

Conforme o documento "Pleito Tarifário 2025", a Cegás estima um custo de R\$ 2.683.831,89 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) com relação à conta “4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural”.

A título de comparação, no ano de 2024, com expectativa de menor volume a ser faturado, a CET calculou o valor limite de perdas da molécula de gás a quantia de R\$ 2.255.635,00 em consonância a Resolução Arce nº 227, de 31.08.2017, que estabelece para efeito de cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento), o qual deve ser calculado com base no volume de gás recebido e faturado anualmente pela Concessionária para o segmento não termelétrico. Neste contexto, o valor de perdas registrado efetivamente pela Cegás, em 2024, foi de 2.112.780,00 (dois milhões, cento e doze mil, setecentos e oitenta reais), ou seja, inferior ao limite estabelecido pela CET, conforme a Resolução supracitada.

Neste viés, no cenário de maior quantidade de volume da molécula de gás a ser faturado em 2025, o regulador considera mais razoável aplicar a expectativa de inflação (5,46%), consoante Relatório Focus do Banco Central de 31/05/2025, sobre o valor despendido pela Cegás no ano de 2024 (R\$ 2.112.780,00,00), resultando no valor de R\$ 2.228.138,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e trinta e oito reais).

### 3.2.8. Resultado Final

Diante das ponderações feitas a respeito de algumas contas do custo operacional, esta agência reguladora considera mais apropriada, no contexto da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma projeção de R\$ 54.802.439,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais) – Tabela 21. Esse total, que já inclui a remuneração contratualmente prevista de 20% (R\$ 9.133.740,00), e representa uma redução de aproximadamente 19,42% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) em relação ao valor solicitado pela Cegás para o ano de 2025 (R\$ 68.011.774,00) e um acréscimo de cerca de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) relativo ao montante autorizado pela Arce em 2024 (R\$ 53.332.992,00).

**Tabela 21 - Custo Operacional -Projeção (2025)**

| ITENS                                               | VALOR (R\$) | %      |
|-----------------------------------------------------|-------------|--------|
| 1. Despesa de Pessoal                               | 22.888.021  | 41,76  |
| 2. Serviços Contratados                             | 9.647.572   | 17,60  |
| 3. Despesas Gerais                                  | 5.397.833   | 9,85   |
| 4. Despesas Tributárias                             | 4.865.298   | 8,88   |
| 5. Despesas com Material                            | 641.099     | 1,17   |
| 6. Comercialização e Publicidade                    | 738         | 0,00   |
| 7. Diferença de Perda do Gás                        | 2.228.138   | 4,07   |
| SUBTOTAL                                            | 45.668.699  | 83,33  |
| 8. Taxa de Remuneração do Serviço (20% do subtotal) | 9.133.740   | 16,67  |
| TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL                          | 54.802.439  | 100,00 |
| Fonte: Cegás e Arce                                 |             |        |

### 3.3. Custo do Capital

O custo do capital é o retorno financeiro que a Cegás tem direito, a título de remuneração, pelos capitais aplicados no serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará. Esse custo é formado pela estimativa de remuneração da concessionária e dos tributos associados ao seu resultado contábil. Diante dos valores calculados da remuneração (subitem 3.3.1) e dos tributos (subitem 3.3.2), o custo do capital estimado pela Arce, no ano de 2025 resultou no montante de R\$ 40.241.489,00 (quarenta milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais -Tabela 22.

**Tabela 22- Custo de Capital (2025)**

| Tabela - Custo de Capital 2025   |             |
|----------------------------------|-------------|
| ITENS                            | VALOR (R\$) |
| 1. Remuneração dos Investimentos | 31.878.758  |
| 2. Tributos (IR e CSLL)          | 8.362.731   |
| TOTAL                            | 40.241.489  |
| Fonte: Cegás e Arce              |             |

#### 3.3.1. Remuneração

Antes de abordar o cálculo da remuneração para o ano de 2025, cumpre informar que:

Não obstante a Cegás tenha apresentado no Pleito Tarifário 2025 o valor de R\$ 46.103.127,37 (quarenta e seis milhões, cento e três mil, cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos) como os investimentos a realizar no ano de 2025, após da devida correção, a análise da Coordenadoria de Energia - CEE, mediante o Parecer PR/CEE/062/2025, de 07.jul.2025, concluiu que em relação aos investimentos a realizar em 2025, o valor a ser considerado, para efeitos de pleito tarifário, deva ser a quantia de R\$ 25.531.496,33 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove e seis reais e trinta e três centavos), conforme Quadro 1.

Neste contexto, dada a documentação apresentada pela Cegás demonstrando a exequibilidade dos investimentos ainda em 2025, ou seja, investimentos que se encontram na fase de licitação ou de contratação das obras, serviços ou aquisições (Art. 24, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10), a Coordenadoria de Energia da Arce, por meio do parecer PR/CEE/062/2025, considera adequada uma previsão de R\$ 25.531.496,33 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), consoante tabela 23., que representa cerca de 68,57% (sessenta e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do importe estimado pela concessionária (R\$ 37.230787,00) – Quadro 1.



Quadro 1 – Síntese da análise dos Investimentos 2025

| <b>Revisão Ordinária Tarifária da concessionária Cegás - 2025</b>                             |                                                                                                                                                        |                                     |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Investimentos no Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – Cegás – GEOPM/GENGE/GQSMS</b> |                                                                                                                                                        |                                     |                                |
| <b>Item</b>                                                                                   | <b>Documento de referência do Investimento</b>                                                                                                         | <b>Valor Solicitado Cegás (R\$)</b> | <b>Valor Considerado (R\$)</b> |
| 2.1                                                                                           | Contrato Nº 096/CEGÁS/2024 - Suporte - Anel Posto Sul / José Américo (Obra)                                                                            | 2.000.000,00                        | 380.000,00                     |
| 2.2                                                                                           | Contrato Nº 054/CEGÁS/2024 - Suporte - Reestruturação de Redes e Estações (Obra)                                                                       | 800.000,00                          | 800.000,00                     |
| 2.3                                                                                           | Contrato Nº 082/CEGÁS/2024 - Expansão -Ligação de Clientes (Obra)                                                                                      | 2.040.000,00                        | 2.040.000,00                   |
| 2.4                                                                                           | Expansão - Ligação de Clientes (Tubo e Equipamentos) Edital de Pregão Eletrônico Nº 20250006                                                           | 1.150.000,00                        | 1.150.000,00                   |
| 2.5                                                                                           | Expansão - Polígono de Saturação II (Obra e Projeto)<br>Contratos Nº 077/CEGÁS/2024 e Nº 080/CEGÁS/2024<br>Editais de Licitação Nº 20250004 e 20250006 | 6.192.000,00                        | 6.192.000,00                   |
| 2.6                                                                                           | Expansão - Ligação de Grandes Clientes (Obra e Projeto) Contrato Nº 054/CEGÁS/2024<br>Edital de Licitação Nº 20250007/CEGÁS                            | 1.500.000,00                        | 0,00                           |
| 2.7                                                                                           | Expansão - Crajubar (Rede Isolada) (Obra)<br>Edital de Licitação Nº 20240015/CEGÁS                                                                     | 1.800.000,00                        | 1.800.000,00                   |
| 2.8                                                                                           | SUPORTE - ETC JOSÉ DE ALENCAR (OBRA) Edital de Licitação Nº 20250002/CEGÁS                                                                             | 6.500.000,00                        | 4.274.098,64                   |
| 2.9                                                                                           | SUPORTE - REALOCAÇÃO DE GASODUTOS (OBRA)<br>NUP 08052.000096/2025-79                                                                                   | R\$ 2.400.000,00                    | 0,00                           |
| 2.10                                                                                          | SUPORTE - MODERNIZAÇÃO DAS ETCs (OBRA).<br>Edital de Licitação Nº20250003/CEGÁS.                                                                       | 3.900.000,00                        | 3.900.000,00                   |
| 2.11                                                                                          | EXPANSÃO - ISOFARMA (OBRA)<br>Edital de Licitação Nº20240021/CEGÁS.                                                                                    | 2.500.000,00                        | 2.050.056,47                   |

| <b>Revisão Ordinária Tarifária da concessionária Cegás - 2025</b>                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| <b>Investimentos no Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – Cegás – GEOPM/GENGE/GQSMS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |                                |
| <b>Item</b>                                                                                   | <b>Documento de referência do Investimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Valor Solicitado Cegás (R\$)</b> | <b>Valor Considerado (R\$)</b> |
| 2.12                                                                                          | Expansão - Guaiúba (Obras, Tubos e Equipamentos)<br>Contrato Nº 50/CEGAS/2024 e Contrato Nº 076/CEGAS/2024                                                                                                                                                                                                        | 2.750.000,00                        | R\$ 1.445.341,22               |
| 2.13                                                                                          | Revitalização de caixas, estações e sinalização.<br>Contrato Nº 009/CEGÁS/2024<br>Edital de Licitação Nº20250005/CEGÁS.                                                                                                                                                                                           | 1.500.000,00                        | 1.500.000,00                   |
| 2.14                                                                                          | Ferramentas e Equipamentos para Manutenção<br>Contrato Nº 019/CEGÁS/2025 e Contrato 025/CEGÁS/2025                                                                                                                                                                                                                | 120.000,00                          | 0,00                           |
| 2.15                                                                                          | Aquisição de válvulas de rede; Sobressalentes PTZs; Aquisição de Medidores; Serviços de Automação; Monitoramento Remoto dos Retificadores (Telemetria); Adequação da bancada de calibração; Componentes de Automação; Telemetria de Retificadores e Aquisição de Registradores de consumo. Processos de Licitação | 2.078.787,00                        | 0,00                           |
| <b>Valor Total Orçado Cegás</b>                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>37.230.787,00</b>                |                                |
| <b>Valor Total Comprovado</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     | <b>25.531.496,33</b>           |

Fonte: Coordenadoria de Energia

Em relação ao ano de 2024, os investimentos efetivamente realizados foram de R\$ 33.778.143,42 (trinta e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) – Tabela 23, conforme balancetes mensais fornecidos pela concessionária.

**Tabela 23 - Ativo Intangível – Concessão (2024)**

| CONTA                                                 | VALOR (R\$)          |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.2.6.2.01. Redes de Distribuição                     | 29.148.920,49        |
| 1.2.6.2.02. Bens Imóveis                              | -4.624,34            |
| 1.2.6.2.03. Veículos                                  | 1.066.126,20         |
| 1.2.6.2.04.001. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos    | 141.759,26           |
| 1.2.6.2.04.002. Ferramentas Duráveis                  | 0,00                 |
| 1.2.6.2.04.003. Equipamentos de Processamento         | 2.500.324,21         |
| 1.2.6.2.04.004. Softwares                             | 228.140,00           |
| 1.2.6.2.04.005. Móveis e Utensílios                   | 61.320,03            |
| 1.2.6.2.04.06 benfeitorias em bens                    | 65.140,35            |
| 1.2.6.2.06. Obras em Andamento – Materiais            | 6.079.802,46         |
| 1.2.6.2.07. Obras em Andamento – Rede de Distribuição | -5.508.765,24        |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>33.778.143,42</b> |
| Fonte: Cegás                                          |                      |

O valor da remuneração é proveniente da aplicação de 20% sobre a base de remuneração, a qual é constituída pelos investimentos realizados e a realizar ao longo do ano de 2025, devidamente atualizados e com a subtração da respectiva depreciação. Como documento integrante desta nota técnica, o regulador coloca à disposição o “Anexo I – Depreciação e Remuneração dos Investimentos da Companhia de Gás do Ceará (Cegás)” com o objetivo de tornar mais transparente as informações sobre os investimentos realizados e a realizar pela Cegás, bem como esclarecer os cálculos da remuneração do capital e da depreciação pertinente a esses investimentos.

Para atualização da base de remuneração em 2025, foram utilizadas informações oficiais disponíveis na página da Fundação Getúlio Vargas relativos aos IGP-DI dos meses de janeiro a junho de 2025. Em relação aos demais meses de 2025, estimou-se o índice por meio da média aritmética dos meses anteriores do mencionado ano. Desse modo, após a devida depreciação, o regulador estimou uma remuneração de R\$ 31.878.758,00 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais) a ser recebida pela concessionária em 2025 (Tabela 24).

**Tabela 24 – Remuneração**

| ANO DO<br>INVESTIMENTO | REMUNERAÇÃO (R\$) |            | Δ %   |
|------------------------|-------------------|------------|-------|
|                        | 2024              | 2025       |       |
| 2014                   | 305.759           |            | -     |
| 2015                   | 1.196.791         | 203.051    | -83,0 |
| 2016                   | 1.500.377         | 809.510    | -46,0 |
| 2017                   | 1.750.999         | 1.240.176  | -29,2 |
| 2018                   | 2.301.411         | 1.814.464  | -21,2 |
| 2019                   | 2.436.388         | 2.029.358  | -16,7 |
| 2020                   | 5.538.055         | 4.794.131  | -13,4 |
| 2021                   | 4.347.202         | 3.868.868  | -11,0 |
| 2022                   | 3.748.914         | 3.408.672  | -9,1  |
| 2023                   | 6.255.341         | 5.768.275  | -7,8  |
| 2024                   | 2.551.178         | 5.835.897  | 128,8 |
| 2025                   |                   | 2.106.356  | -     |
| TOTAL                  | 31.932.415        | 31.878.758 | -0,2  |
| Fontes: Cegás e Arce   |                   |            |       |

### 3.3.2. Tributos (IRPJ e CSLL)

No tocante à base tributária, o valor do lucro antes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é o ponto de partida do cálculo. Em seguida, deve-se adotar o seguinte procedimento: a) baseado na legislação tributária, é somado o valor do item “Adição ao Lucro Real” (depósitos judiciais, multas indedutíveis, etc.) e são subtraídos os valores dos itens “Exclusões ao Lucro Real” (doações do poder público, por exemplo) e “Juros Remuneratórios do Capital Próprio (JRCP)”; b) fundamentado no objeto do contrato de concessão, é subtraído o valor do item “Receitas Financeiras” que não diz respeito ao serviço de distribuição de gás natural.

A Cegás, mediante o Pleito Tarifário 2025, estimou um Lucro antes da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, excluídas as receitas financeiras, no valor de R\$ 63.838.797,08 (sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oito centavos), conforme já mencionado, constituindo este montante, a base de cálculo para a apuração dos referidos tributos, nos termos da legislação tributária.

Em relação ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o Laudo Constitutivo nº 114/09, de 06/10/09, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), concedeu, por um prazo de dez anos, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis sobre o lucro da exploração do serviço de distribuição de gás natural. O artigo 545, do regulamento do imposto de renda, estabelece que o valor do IRPJ que deixar de ser pago constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social. No tocante ao caso específico da Cegás, esse tratamento fiscal diferenciado não implica sacrifício financeiro para a empresa, mas benefício tributário. Desse modo, o regulador entende que o valor da reserva de capital constituída não há que onerar a tarifa de gás canalizado.

Com referência ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o regulador verificou que ele está relacionado com a aplicação de recursos monetários da Cegás em diversos investimentos no mercado financeiro brasileiro. Nesse sentido, o IRRF

não é resultante da renda obtida pela concessionária na “exploração dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou dos segmentos industrial, comercial, institucional e residencial”, conforme estabelece o *caput* da cláusula primeira, do contrato de concessão, de 30/12/93. Portanto, a Arce considera que, para efeito de cômputo da margem bruta, não é legítimo que o consumidor seja responsável pelo ressarcimento de uma parcela do IRPJ que não se refere aos investimentos finalísticos preceituados pelo contrato de concessão da Cegás.

Nesse contexto, conforme a legislação tributária pertinente, cumpre considerar as seguintes condicionantes para definição do valor do IRPJ: a) redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda e adicionais não restituíveis, conforme Laudo Constitutivo nº 114/09, da Sudene; b) exclusão das receitas financeiras obtidas pela concessionária em aplicações no mercado financeiro; c) para efeito de incentivo fiscal, não considerar a movimentação de gás para a Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor); d) inclusão da dedução legal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o adicional (10%) do imposto de renda.

Desse modo, pela aplicação de uma alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) de IRPJ (15% de imposto de renda e 10% de adicional), bem assim da alíquota de 9% para apuração da CSLL, referente ao lucro tributável orçado pela Cegás para o ano de 2025, as condicionantes citadas proporcionaram uma despesa para os referidos tributos da ordem de R\$ 8.362.730,52 (oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

### **3.4. Depreciação**

A depreciação representa o desgaste pelo uso, pela ação da natureza e/ou pelo avanço tecnológico dos bens materiais tangíveis da concessão, à exceção dos terrenos e dos bens que preservam o seu valor ou se valorizam ao longo do tempo, observando-se o regime contábil da competência. No cômputo da depreciação, os investimentos realizados e a realizar em 2025 são depreciados a uma taxa anual constante (linear) de 10% ao ano, implicando uma vida útil do ativo de 10 anos (item 8.3, do anexo I, do contrato, e art. 27, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10).

Para fins de cálculo da base de remuneração regulatória, o valor da depreciação não é corrigido monetariamente, dado que já há incidência de atualização monetária no saldo dos investimentos realizados e a realizar, o que garante a inexistência de saldo residual - depreciação integral do ativo - no final da sua vida útil. A explanação desse procedimento é feita no "Anexo I - Depreciação e Remuneração dos Investimentos da Companhia de Gás do Ceará (Cegás)" desta nota técnica.

A respeito da projeção da depreciação para 2025, foram levados em conta os investimentos realizados desde 2015 e a realizar em 2025, atualizados mensalmente pelo IGP-DI, o que resultou no valor de R\$ 35.814.297,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais) - Tabela 25.

**Tabela 25 – Depreciação**

| ANO DO<br>INVESTIMENTO | DEPRECIÇÃO (R\$) |            | Δ %   |
|------------------------|------------------|------------|-------|
|                        | 2024             | 2025       |       |
| 2014                   | 4.145.373        |            | -     |
| 2015                   | 6.619.114        | 3.106.338  | -53,1 |
| 2016                   | 3.950.330        | 4.084.957  | 3,4   |
| 2017                   | 3.037.268        | 3.140.778  | 3,4   |
| 2018                   | 3.010.021        | 3.112.602  | 3,4   |
| 2019                   | 2.609.040        | 2.697.956  | 3,4   |
| 2020                   | 4.965.392        | 5.134.613  | 3,4   |
| 2021                   | 3.335.352        | 3.449.021  | 3,4   |
| 2022                   | 2.491.609        | 2.576.523  | 3,4   |
| 2023                   | 3.727.706        | 3.855.137  | 3,4   |
| 2024                   | 1.426.349        | 3.479.352  | 143,9 |
| 2025                   |                  | 1.177.021  | -     |
| TOTAL                  | 39.317.555       | 35.814.297 | -8,9  |

Fontes: Arce e Cegás.

### 3.5. Ajustes

De acordo com o item 8.4, do anexo I, do contrato de concessão para exploração dos serviços de gás canalizado, os ajustes são “as diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais”, as quais serão “compensadas para mais ou para menos na planilha”. A seguir, são apresentados os ajustes dos diversos itens que compõem a margem bruta de distribuição da Cegás.

#### 3.5.1. Despesas de Pessoal

Em 2024, a Cegás registrou um acréscimo de aproximadamente 4,96% (quatro inteiros, noventa e seis centésimos por cento) nas suas despesas de pessoal (R\$ 22.782.105,00) em relação ao valor autorizado pela Arce (R\$ 21.705.549,00), proporcionando um ajuste positivo de R\$ 1.076.556,00 (um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações, dentre outras:

##### 4.2.1.1.01.002. Honorários da Diretoria

Reajuste salarial do Presidente, conforme ata da 32ª Assembleia Geral Ordinária e 136ª Assembleia Geral Extraordinária.

##### 4.2.1.1.01.004. Remuneração do Conselho de Administração

1) Diferença referente à reclassificação. É necessário analisar a rubrica Remuneração do Conselho de Administração juntamente com a rubrica Remuneração do Comitê de auditoria estatutário. De 2023 para 2024, a rubrica de Remuneração do Conselho de Administração teve aumento de R\$ 337 mil, enquanto que, no mesmo período, houve diminuição de R\$ 477 mil na rubrica de Remuneração do Comitê de auditoria. Portanto, trata-se de alocação de valores entre rubricas.

##### 4.(2)1.2.1.01.010. Adicional de Sobreaviso

1) Reajuste salarial de 3,93% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);  
2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS;3) Necessidade da execução de serviços na área operacional.

4.(1)2.2.1.01.011. Periculosidade

- 1) Reajuste salarial de 3,93% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS;

4.(1)2.(2)1.1.01.013. Férias

- 1) Reajuste salarial de 3,93% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS;
- 3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023, impactando o valor de férias no ano de 2024.

4.(1)2.(2)1.1.01.016(017 e 019). FGTS

- 1) Reajuste salarial de 3,93% - INPC (acumulado de abril/23 a março/24);
- 2) Previsão da progressão de acordo com o Plano de Emprego, Carreiras e Salários – PECS;
- 3) Criação de três novos cargos a partir de set/2023, impactando o valor de FGTS no ano de 2024.

4.(1)2.(2)1.1.02.001. Seguro de Vida em Grupo

Valores não apropriados em 2023 foram apropriados no ano de 2024.

4.(1)2.(2)1.1.02.006. Auxílio Creche

- 1) Reajuste do contrato de 3,93%;
- 2) Aumento do número de dependentes em idade escolar;
- 3) Reajuste do benefício para profissionais que possuem filhos com necessidades especiais.

4.2.1.1.02.013. Reembolso – Auxílio Educação

- 1) Reajuste do contrato de 3,93%;
- 2) Aumento do número de dependentes em idade escolar;
- 3) Reajuste do benefício para profissionais que possuem filhos com necessidades especiais.

### 3.5.2. Serviços Contratados

A propósito das despesas com serviços contratados, em 2024, Cegás registrou uma elevação de aproximadamente 15,67% (quinze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) entre o montante autorizado pela Arce (R\$ 8.719.361,00) e o realizado pela concessionária (R\$ 10.085.729,00), proporcionando um ajuste positivo de R\$ 1.366.368,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.1.2.2.01.001. Serviços de Manutenção da Rede de Distribuição

- 1) Incremento de equipamentos no plano de manutenção;
- 2) Ajuste de periodicidades para aumentar a confiabilidade dos equipamentos;
- 3) Calibrações realizadas no período, de acordo com o Plano de Calibração seguido pela Operação.

4.1.2.2.01.004. Custos com Serviço de Consultoria

- 1) Contratação de consultoria de RH para reformulação do PECS e da Avaliação de desempenho da Cia – deloitte

4.1.2.2.01.011. Serviços de Operação

- 1) O contrato de leituristas só foi concluído no meio do ano de 2023, tendo sido a primeira nota lançada apenas no mês de setembro de 2023;
- 2) O contrato foi mais caro, em razão de contemplar mais recursos e, por questões de segurança, foram substituídas as motos por carros.

4.2.(1)2.2.01.006.004. Outros Serviços de Terceiros

- 1) Contratação de consultoria para o inventário patrimonial - MFC;

4.2.1.2.01.009. Serviços de Auditoria

A contratação da nova empresa responsável pela Auditoria ocorreu em junho de 2023, conforme acompanhamento de contrato. Considerando os trâmites contratuais e o escopo do serviço acordado, o primeiro pagamento à contratada foi realizado apenas após a entrega dos relatórios de auditoria, o



que ocorreu em setembro de 2023. Essa programação de pagamento está alinhada ao cronograma de entregas previamente estabelecido entre as partes e reflete a prática de remuneração mediante a efetiva prestação dos serviços.

4.2.1.2.01.014. Manutenção de Software

1) Aquisição de licença atualizada do AVE System - plataforma de aquisição de dados de medição; 2) Aquisição de licença de software de segurança para todas as estações e servidores da CEGÁS.

### 3.5.3. Despesas Gerais

A propósito das despesas gerais, em 2024, Cegás registrou uma redução de aproximadamente 10,70% (dez inteiros e sete décimos por cento) entre o montante autorizado pela Arce (R\$ 5.628,195,00) e o realizado pela concessionária (R\$ 5.024.058,00), proporcionando um ajuste negativo de R\$ 604.136,00 (seiscentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.1.2.2.03.001.001. Seguros – Redes I e II

Contratação de Seguro emergencial em virtude de atraso no processo licitatório, alheio à vontade da Cegás, uma vez que a Cia não pode assumir o risco de ficar descoberta do seguro para rede.

4.2.1.2.05.001. Diárias

1) Aumento do número de viagens para reuniões e treinamentos, aumentando o valor de diárias;

2) Flutuação do valor das cotações das diárias, com aumento significativo em 2024.

4.2.1.2.05.003. Passagens Aéreas

1) Aumento do número de viagens para reuniões e treinamentos;

2) Flutuação do valor das cotações das passagens aéreas, com aumento significativo em 2024.

4.(1)2.(2)1.2.06.001(002 e 003). Veículos – Combustíveis

1) Aumento do valor do combustível;

2) Aumento das demandas em campo.

4.2.1.2.09.001. Assinaturas

1) Assinatura da ABNT - normas técnicas;

4.2.1.2.09.004. Correios e Malotes

1) Aumento do número de serviços de entrega de documentos, conforme acompanhamento de contrato.

### 3.5.4. Despesas com Comercialização e Publicidade

O ajuste das despesas com comercialização e publicidade alcança o valor negativo de R\$ 24.244,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), tendo em vista a subtração entre o valor despendido pela Cegás em 2024 (R\$ 700,00) e o valor autorizado pela Arce no mesmo ano (R\$ 24.944,00).

### 3.5.5. Despesas com Material

A respeito das despesas com material, o ajuste registra o montante negativo de R\$ 342.470,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais), em decorrência do decréscimo aproximado de 35,89% (trinta e cinco inteiros, oitenta e nove centésimos por cento) observado entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 954.205,00) e o efetivamente despendido pela Cegás (R\$ 611.735,00) no ano de 2024.

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações: “

4.2.1.2.04.002. Materiais Administrativos Diversos: Variação de acordo com as demandas requisitadas no dia a dia da Cia.”

### **3.5.6. Despesas Tributárias**

Com relação às despesas tributárias não associadas ao lucro da Cegás, que são caracterizadas pela sua natureza compulsória, o valor desembolsado pela Cegás em 2024 (R\$ 5.054.345,00) registrou um decréscimo de 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento) em relação ao autorizado pela Arce (R\$ 5.156.270,00), o que propicia um ajuste negativo de R\$ 101.925,00 (cento e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Sobre os incrementos expressivos verificados entre os valores autorizados e realizados de algumas contas, a Cegás apresentou as seguintes observações:

4.2.3.1.01.001. COFINS e 4.2.3.1.01.003. PIS

1) PIS/COFINS sobre outras receitas operacionais, tal como falha de fornecimento da GNR e TOP não recuperável

4.2.3.1.04.003.001. Taxa do IBAMA

1) Aumento do número de obras com a necessidade do pagamento de taxa do IBAMA.

### **3.5.7. Diferença com Perdas de Gás**

De acordo com a conta “4.1.1.1.03.001. Ganhos/Perdas de Gás Natural”, do documento “Balancete Completo – 01/01/2024 a 31/12/2024”, a concessionária teve uma perda na distribuição de gás canalizado, no importe de R\$ 2.113.480,00 (dois milhões, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta reais).

A Resolução Arce nº 158, de 19 de junho de 2012, ratificada pela Resolução Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, estabelece que para efeito de cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento), o qual deve ser calculado com base no volume de gás recebido e faturado anualmente pela Concessionária para o segmento não termelétrico.

No Pleito Tarifário 2024, a Cegás requereu o valor zero como perdas do gás no sistema de distribuição, entretanto a Resolução Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017, estabelece que para resultado no cômputo da margem bruta e, por conseguinte, da tarifa média, o limite padrão do indicador de perdas é de 0,5% (cinco décimos por cento). Neste contexto, tomando como base o limite estabelecido pelas normas supramencionadas, a Coordenadoria Econômica-Tarifária encontrou o valor limite de R\$ 2.255.635,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais) como limite de perdas do gás para o ano de 2024.

Nesse contexto, considera-se o ajuste negativo de R\$ 142.155,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) como o valor a ser considerado na conta referente às perdas do gás no ano de 2024 a partir da diferença entre o valor realizado pela Cegás em 2024 (R\$ 2.113.480,00) e o valor autorizado pela Arce para o mencionado ano (R\$ 2.255.635,00).

### **3.5.8. Custo do Capital**

O custo do capital é a soma entre a remuneração da Cegás e as despesas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) efetivamente pagas. A propósito da remuneração (20% sobre o capital investido), em 2024 foi verificado um ajuste positivo de R\$ 1.332.984,00,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais) o que

representa um acréscimo de aproximadamente de 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento) entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 30.599.431,00) e o efetivamente obtido pela Cegás (R\$ 31.932.415,00), conforme a Tabela 24.

Com referência aos tributos (IRPJ e CSLL), o objetivo central do regulador é evitar que a Cegás seja favorecida com ressarcimentos de tributos (IRPJ e CSLL) no cômputo da margem bruta, os quais não serão recolhidos à Secretaria da Receita Federal (SRF) ou serão compensados de forma imprópria, na perspectiva do regulador, em decorrência de benefícios tributários. Portanto, o regulador deve estar atento para que os tributos (IRPJ e CSLL) pagos pelo consumidor, por meio da tarifa de gás canalizado, sejam, efetivamente, recolhidos à SRF ou adequadamente compensados, pois, caso contrário, a Cegás estaria se apropriando indevidamente de recursos que não necessitam, do ponto de vista tributário legal, ser repassados ao fisco federal.

De acordo com a Tabela 26, o valor da CSLL em 2024 alcançou o montante de R\$ 6.303.420,00 (seis milhões, trezentos e três mil e quatrocentos e vinte reais). O valor do referido tributo foi calculado tendo como base o lucro antes do resultado financeiro e após a reversão do JSCP (R\$ 58.470.000,00), permitindo-nos assim realizar os ajustes devidos para então se alcançar a base do Lucro Tributável e ao montante devido da referida contribuição.

**Tabela 26- Cálculo da CSLL (2024)**

| ITEM                                              | VALOR (R\$)      |
|---------------------------------------------------|------------------|
| Lucro Antes da CSLL e Após a Reversão do JSCP (A) | 58.470.000       |
| Despesas de JSCP (B)                              | 15.463.000       |
| Lucro Antes da CSLL (C = A - B)                   | 43.007.000       |
| Adição ao Lucro Real (D)                          | 29.800.000       |
| Exclusão ao Lucro Real (E)                        | 2.769.000        |
| Lucro Tributável (F = C + D - E)                  | 70.038.000       |
| Alíquota (G)                                      | 9%               |
| CSLL (H = F x G)                                  | <b>6.303.420</b> |
| Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás    |                  |

A Tabela 27 mostra o cálculo do IRPJ sem o incentivo fiscal. Do valor antes da CSLL e IRPJ no montante de (R\$ 58.470.000,00), foram deduzidas as despesas de JSCP, bem como as adições e exclusões legais permitidas pela legislação do Imposto de Renda, permitindo-se a assim o cálculo das bases tributáveis devidas e do referido tributo.

**Tabela 27 – Cálculo do IRPJ (2024)**

| ITEM                                              | VALOR (R\$)       |
|---------------------------------------------------|-------------------|
| Lucro Antes da CSLL e Após a Reversão do JSCP (A) | 58.470.000        |
| Despesas de JSCP (B)                              | 15.463.000        |
| Lucro Antes do IRPJ (C = A - B)                   | 43.007.000        |
| Adição ao Lucro Real (D)                          | 29.902.000        |
| Exclusão ao Lucro Real (E)                        | 2.769.000         |
| Lucro (F = C + D - E)                             | 70.140.000        |
| Dedução Legal (G)                                 | 240.000           |
| Base de Cálculo (H = F - G)                       | 69.900.000        |
| Alíquota IRPJ (I)                                 | 15%               |
| Alíquota IRPJ Adicional (J)                       | 10%               |
| IRPJ (K = F x I)                                  | 10.521.000        |
| IRPJ Adicional (L = H x J)                        | 6.990.000         |
| IRPJ Total (M = K + L)                            | <b>17.511.000</b> |
| Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás    |                   |

A Tabela 28 mostra o cálculo do IRPJ com o incentivo fiscal concedido pela SUDENE de 75% do imposto devido. Do valor do lucro antes do CSLL e IRPJ no montante de (R\$ 58.470.000,00), foi calculado o lucro da exploração e a base tributável incentivada, para então se efetivar o cálculo do IRPJ para fins de dedução da obrigação total do imposto de renda.

**Tabela 28 – Cálculo do IRPJ (2024)**

| ITEM                                                  | VALOR (R\$)      |
|-------------------------------------------------------|------------------|
| Lucro antes da CSLL e IRPJ (A)                        | 58.470.000       |
| Resultado Financeiro Positivo (B)                     | 15.860.000       |
| Depósitos Judiciais (C)                               | 0                |
| Subtotal – Lucro da Exploração (D = A - B + C)        | 42.610.000       |
| Exploração sem Lubnor (E)                             | 0,9986           |
| Subtotal sem Lubnor (F = D x E)                       | 42.550.014       |
| Percentual do Incentivo (G)                           | 75%              |
| Base do Incentivo (H = F x G)                         | 31.912.511       |
| Base de Cálculo Adicional (I = (D - 240.000) x E x G) | 31.732.764       |
| Alíquota IRPJ (J)                                     | 15%              |
| Alíquota IRPJ Adicional (K)                           | 10%              |
| Incentivo (L = H x J)                                 | 4.786.877        |
| Incentivo Adicional (M = I x K)                       | 3.173.276        |
| Incentivo Total (N = L + M)                           | <b>7.960.153</b> |
| Fonte: CET/ARCE, com os dados obtidos da Cegás        |                  |

Conforme demonstrado nas Tabelas 27 e 28 acima, das receitas tributáveis incorridas pela Cegás, foi apurado um montante de R\$ 23.814.420,00 (vinte e três milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais) de CSLL e IRPJ. Todavia, dada a existência de incentivo fiscal concedido pela SUDENE à Cegás, no qual concede uma redução de 75% sobre o IRPJ e do adicional, calculados com base no lucro da exploração (tabela 28). Sendo assim, resta como obrigação a recolher de

CSLL e IRPJ o montante de **R\$ 15.854.267,02 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), resultante do seguinte cálculo**  $(6.303.420,00 + 17.511.000,00 - 7.960.152,98)$ .

Tendo em vista o valor autorizado pela ARCE (R\$ 7.713.353,00) para os tributos (IRPJ e CSLL) em 2024 e o valor efetivamente obtido pela Cegás (R\$ 15.854.267,02) para o citado ano, cumpre registrar um ajuste positivo de R\$ 8.140.914,00 (oito milhões, cento e quarenta mil, novecentos e quatorze reais).

### **3.5.9. Depreciação**

O ajuste da depreciação alcança o valor positivo de R\$ 980.606,00,00 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e seis reais), tendo em vista o acréscimo de aproximadamente 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) observada entre o valor autorizado pela Arce (R\$ 38.336.949,00) no ano de 2024 e o valor realizado pela Cegás em 2024 (R\$ 39.317.555,00).

### 3.5.10. Resultado Final

No tocante ao ano de 2024, a Arce autorizou à Cegás a utilização dos valores relacionados na Tabela 29, no importe de R\$ 134.064.104,00 (cento e trinta e quatro milhões, sessenta e quatro mil, cento e quatro reais), para composição da sua margem bruta a partir do somatório dos custos operacionais (R\$ 53.332.992,00), do custo de capital (R\$ 38.312.784,00), da depreciação (R\$ 38.336.949,00) e da parcela relativa ao ajuste de 2023 (R\$ 4.081.380,00). Por outro lado, a Cegás efetivamente despendeu o montante de R\$ 141.910.819,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e dezenove reais), que corresponde um acréscimo de cerca de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao valor autorizado pela Arce, gerando um ajuste positivo de R\$ 7.846.716,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais) a ser compensado na presente revisão.

**Tabela 29 – Ajuste (2024)**

| ITENS                              | AUTORIZADO  | REALIZADO         | Δ %    | DIFERENÇA |
|------------------------------------|-------------|-------------------|--------|-----------|
| 1. Custo Operacional (R\$)         | 53.332.991  | 54.806.582        | 2,8    | 1.473.592 |
| 1.1. Pessoal                       | 21.705.549  | 22.782.105        | 5,0    | 1.076.556 |
| 1.2. Despesas Gerais               | 5.628.195   | 5.024.058,00      | -10,7  | -604.137  |
| 1.3. Serviços Contratados          | 8.719.361   | 10.085.729        | 15,7   | 1.366.368 |
| 1.4. Material                      | 954.205     | 611.735           | -35,89 | -342.470  |
| 1.5. Comercialização e Publicidade | 24.944      | 700               | -97,2  | -24.244   |
| 1.6. Despesas Tributárias          | 5.156.270   | 5.054.345         | -2,0   | -101.925  |
| 1.7. Perdas de Gás Natural         | 2.255.635   | 2.113.480         | -6,3   | -142.155  |
| 1.8. Remuneração                   | 8.888.832   | 9.134.430         | 2,8    | 245.599   |
| 2. Custo do Capital (R\$)          | 38.312.784  | 47.786.682        | 24,7   | 9.473.898 |
| 2.1. Remuneração                   | 30.599.431  | 31.932.415        | 4,4    | 1.332.984 |
| 2.2. Tributos (IRPJ + CSLL)        | 7.713.353   | <b>15.854.267</b> | 105,5  | 8.140.914 |
| 3. Depreciação (R\$)               | 38.336.949  | 39.317.555        | 2,56   | 980.606   |
| Ajuste 2023                        | 4.081.380   | 0                 |        |           |
| 4. Subtotal (1+2+3) – R\$          | 134.064.104 | 141.910.819       | 5,85   | 7.846.716 |
| Fontes: Cegás e Arce.              |             |                   |        |           |

### 3.6. Produtividade

Nos termos do item 9, do anexo I, do contrato de concessão, a parcela referente a aumentos de produtividade destina-se a "transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa".

Na medida em que, dos componentes da margem bruta, somente os "Custos Operacionais" são passíveis de aplicação do conceito de produtividade – posto que "Custo do Capital", "Depreciação" e "Ajustes" são fixados nos termos do contrato de concessão, não sendo, portanto, gerenciáveis para efeito da "redução de custo unitário" – a apuração de eventual ganho de produtividade restringe-se à verificação da evolução do custo operacional unitário (custo operacional por metro cúbico).

A partir da Tabela 30, que reúne informações sobre valores realizados em 2023 e 2024, é possível verificar que o custo operacional unitário da Cegás teve um acréscimo de R\$ 0,0067/m<sup>3</sup> (sessenta e sete décimos de milésimo de real por metro cúbico), passando de R\$ 0,2517/m<sup>3</sup> (dois mil, quinhentos e dezessete décimos de milésimo de real por metro cúbico) em 2023 para R\$ 0,2583/m<sup>3</sup> (dois mil, quinhentos e oitenta e três décimos de milésimo de real por metro cúbico) em 2024, consoante tabela 30.

**Tabela 30 - Produtividade**

| ITEM                                             | 2023        | 2024        |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1. Custo Operacional (R\$)                       | 54.911.888  | 54.806.582  |
| 2. Volume Faturado (m <sup>3</sup> )             | 218.204.263 | 212.165.032 |
| Custo Operacional Unitário (R\$/m <sup>3</sup> ) | 0,2517      | 0,2583      |
| Fonte: Arce e Cegás                              |             |             |

De acordo com o contrato de concessão e com o art. 8º, da Resolução Arce nº 123, de 07/01/10, como não foi registrado aumento de produtividade no período, não há necessidade de acréscimos à margem bruta de distribuição.



### 3.7. Tarifa Média – Contratual e Praticada

A respeito da verificação da tarifa média de 2024, consideramos fundamental ressaltar o item 2, do “Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Ceará”, do Contrato de Concessão:

A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média.

O art. 3º, da Resolução Arce nº 163, trata de o referencial de comparação para o regulador monitorar a receita máxima contratual:

Para verificação do cumprimento da receita máxima, a Arce levará em consideração a 'Receita Líquida de Vendas' obtida pela Cegás, a qual é definida pelo cálculo aritmético das seguintes contas contábeis: 'Receita Bruta de Distribuição' menos 'Impostos sobre as Vendas' menos 'Vendas Devolvidas e Canceladas'.

Com o objetivo de verificar o cumprimento do item 2 citado, convém examinar se as tarifas diferenciadas aplicadas pela Cegás estão em conformidade com a tarifa média aprovada pelo regulador. A metodologia de cálculo consiste em três etapas: a) determinar a tarifa média anual com base no contrato de concessão, tendo em conta a margem bruta estabelecida pela Arce; b) calcular a tarifa média anual aplicada pela Cegás; c) comparar a tarifa média contratual com a praticada pela Cegás.

A Tarifa Média (TM) do contrato de concessão é a soma entre o Preço de Venda (PV) do supridor de gás e a Margem Bruta (MB) de distribuição da Cegás. No ano de 2024, o preço de venda médio (ex-impuestos de qualquer natureza *ad valorem*) do supridor (segmentos termelétrico e não termelétrico) alcançou o valor de R\$ 2,0267/m³ (dois inteiros, duzentos e sessenta e sete décimos de milésimo de real por metro cúbico). A Resolução Arce nº 029, de 08 de novembro de 2024, estabeleceu uma margem bruta de R\$ R\$ 0,7900/m³ (sete mil, novecentos décimos de milésimo de real por metro cúbico). Portanto, a soma do PV e da MB resultou numa tarifa média contratual de R\$ 2,8167/m³ (dois inteiros, oito mil, cento e sessenta e sete décimos de milésimo de real por metro cúbico) para o ano de 2024 (Tabela 32).

**Tabela 31 – Tarifa Média Contratual e Contábil (2024)**

| ITEM                                            | VALOR       |
|-------------------------------------------------|-------------|
| 1. Tarifa Média Contratual (1.1 + 1.2) – R\$/m³ | 2,8167      |
| 1.1. Preço de Venda (PV) – R\$/m³               | 2,0267      |
| 1.2. Margem Bruta (MB) – R\$/m³                 | 0,7900      |
| 2. Tarifa Média Contábil (2.1 / 2.2) – R\$/m³   | 2,8885      |
| 2.1. Receita Líquida de Vendas – R\$            | 615.504.000 |
| 2.2. Volume Faturado – m³                       | 213.087.602 |
| 3. Diferença de Tarifa Média (1 – 2) – R\$/m³   | -0,0718     |
| Fonte: Arce e Cegás                             |             |

De acordo com o documento contábil “Demonstração do Resultado”, a “Receita Líquida de Vendas” da Cegás em 2024 registrou o montante de R\$ 615.504.000,00 (seiscentos e quinze milhões, quinhentos e quatro mil reais), o qual está relacionado com o volume faturado (213.087.602 m³) neste ano. Com base na divisão entre essa receita (R\$ 615.504.000,00) e o volume faturado (213.087.602 m³), obtém-se o valor

de R\$ 2,8885 (dois inteiros, oito mil, oitocentos e oitenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico) para a tarifa média aplicada pela Cegás em 2024.

A comparação entre a tarifa média anual estabelecida pelo contrato de concessão (R\$ 2,8167/m<sup>3</sup>) e a praticada pela Cegás (R\$ 2,8885/m<sup>3</sup>) demonstra que a concessionária descumpriu o item 2, do Anexo I, nos termos da Tabela 31.

### **3.8. Margem Bruta**

Por intermédio da correspondência CEGÁS DAF nº 074/2025, de 28 de fevereiro de 2025, a Cegás apresentou à Arce o Pleito de Revisão Ordinária da sua Margem Bruta praticada nos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, conforme os termos do Contrato de Concessão e das resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, e Arce nº 163, de 25/10/12. Segundo os números apresentados pela Cegás, a margem bruta solicitada, expressa em reais, alcançaria o valor de R\$ 160.256.040,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quarenta reais). Neste contexto, dado a previsão de volume na quantia de 239.646.589m<sup>3</sup> (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove metros cúbicos) como o volume de gás natural a ser faturado no ano de 2025. Para o cálculo do valor de referência, nos termos do Anexo I do Contrato de Concessão, aplica-se oitenta por cento sobre o valor estimado (239.646.589 m<sup>3</sup>), encontrando-se o valor de referência de 191.717.271 m<sup>3</sup> (cento e noventa e um milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um metros cúbicos). A partir das informações apresentadas no pleito da margem bruta 2025, a Cegás requer a margem bruta no valor de R\$ 0,8359/m<sup>3</sup> (oito mil, trezentos e cinquenta e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Contudo, após análise criteriosa e fundamentada dos valores relacionados pela Cegás, esta Agência Reguladora obteve a importância de R\$ 0,7644/m<sup>3</sup> (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro décimos de milésimo de real por metro cúbico), conforme memória de cálculo sintética mostrada na Tabela 32. No âmbito da regulação econômica, esse valor, que representa uma redução de aproximadamente 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) em relação à margem bruta solicitada pela concessionária, é considerado mais condizente com os princípios da modicidade tarifária e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Tabela 32 - Margem Bruta (2025)**

| Margem Bruta - 2025                |             |             |
|------------------------------------|-------------|-------------|
| ITENS                              | CEGÁS       | ARCE        |
| 1. Custo Operacional (R\$)         | 68.050.534  | 54.802.439  |
| 1.1. Pessoal                       | 25.953.818  | 22.888.021  |
| 1.2. Despesas Gerais               | 7.765.055   | 5.397.833   |
| 1.3. Serviços Contratados          | 13.601.021  | 9.647.572   |
| 1.4. Material                      | 1.170.097   | 641.099     |
| 1.5. Comercialização e Publicidade | 625.544     | 738         |
| 1.6. Despesas Tributárias          | 4.909.411   | 4.865.298   |
| 1.7. Diferença com Perdas do Gás   | 2.683.832,0 | 2.228.138   |
| 1.8. Remuneração                   | 11.341.756  | 9.133.740   |
| 2. Custo do Capital (R\$)          | 40.294.717  | 40.241.489  |
| 2.1. Remuneração                   | 31.931.986  | 31.878.758  |
| 2.2. Tributos (IR/CSLL)            | 8.362.731   | 8.362.731   |
| 3. Depreciação (R\$)               | 39.317.425  | 35.814.297  |
| 4. Subtotal (1+2+3+7) – R\$        | 147.662.676 | 138.704.941 |
| 5. Volume (m³)                     |             |             |
| 5.1. A ser faturado                | 239.646.589 | 239.646.589 |
| 5.2. De referência (80% de 5.1)    | 191.717.271 | 191.717.271 |
| 6. Subtotal (4 ÷ 5.2) – R\$/m³     | 0,7702      | 0,7235      |
| 7. Ajustes (R\$/m³)                | 12.593.364  | 7.846.716   |
| 8. Produtividade (R\$/m³)          |             |             |
| 9. Item 2 – Anexo I (R\$/m³)       | 0,0000      | 0,0000      |
| MARGEM BRUTA (4+7) – R\$/m³        | 0,8359      | 0,7644      |
| Fonte: Cegás e Arce                |             |             |

Fortaleza, 25 de julho 2024

Márcio Rodrigues Melo  
Analista de Regulação